

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)**

**ATA N.º 23/2022**

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **06 de setembro de 2022**.-----

Aos **seis** dias do mês de **setembro** de **dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

**Presidente:** Luís António Alves da Encarnação-----

**Vereadores:** Anabela Simão Correia Rocha, Rita da Conceição Rocha dos Reis Ruivinho, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Cesário Miguel Santos Duarte Belém e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

**Justificação de faltas:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificadas as faltas dos Srs. Vereadores **Francisco José Malveiro Martins e Mário José Costa Vieira**, que por motivo de força maior se encontram impossibilitados de comparecer à presente reunião.-----

**Assinatura da ata da reunião anterior:** Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia **vinte e três de agosto** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

**Ata da presente reunião:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta.-----

**Finanças municipais:** Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **cinco de setembro**, que acusava um saldo de vinte e um milhões oitocentos quarenta mil quinhentos oitenta e nove euros e dezoito, no qual está compreendida a importância de dezanove milhões quinhentos oitenta e sete mil duzentos e vinte euros e vinte e quatro centésimos, referente a operações orçamentais e dois milhões duzentos cinquenta e três mil trezentos sessenta e oito euros e noventa e quatro centésimos, referente a operações não orçamentais.-----  
A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

#### **Antes da Ordem do Dia:**

Esteve presente na reunião o Sr. Hermínio Ribeiro, residente no Bairro Jacinto Correia, no Poço Partido, o qual, no uso da palavra, informou sobre a falta de resposta por parte do Município à sua carta remetida há nove meses, relativamente a infiltrações no seu apartamento provenientes de apartamento que é propriedade da Câmara Municipal, situação já resolvida pelo mesmo.-----

Ainda no uso da palavra, o Sr. Hermínio informou sobre duas situações: -----

. A primeira diz respeito ao facto de ter pedido à Vice-Presidente para colocar alcatrão no Poço Partido e o estado “miserável” em que se encontra. -----

. A segunda é referente à Piscina Municipal, em que o Sr. Hermínio refere que a Câmara Municipal de Lagoa cobra uma taxa de entrada quando estão 3 equipamentos parados há 3 anos (jacuzzi, sauna e banho turco), manifestando o seu descontentamento e que na sua opinião deveria reduzir o valor a pagar de entrada. -----

O Sr. Presidente, no uso da palavra, informou o Sr. Hermínio que a utilização dos referidos equipamentos tem custos específicos, à parte do valor da entrada na Piscina Municipal e que os mesmos vão continuar encerrados por questões de Saúde Pública, sendo abertos aos Municípios quando assim for autorizado. Informou ainda que, a piscina municipal de Lagoa é a única no Algarve que por enquanto vai continuar a funcionar, devido a um sistema criado para reduzir o consumo de água, todas as outras vão encerrar a partir deste mês de setembro.-----

#### **OBRAS E URBANISMO**

**Deliberação n.º 1224**

**Processo n.º 1/2021/1750**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de moradia e piscina**

**Urbanização sita em Mato Serrão, Lote 2, Mato Serrão, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Bruno Miguel Fermin D’Almeida Melo e Cláudia Sofia Lami Grade dos Santos**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 19549, de 19/08/2021 e 18479, de 21/06/2022, para efeitos de aperfeiçoamento e audiência prévia escrita, respetivamente, e bem assim da proposta de decisão n.º 23856, de 27/08/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 21870, de 05/08/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta:-----

**«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão -----**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do



projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona urbana onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os seguintes projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

**Deliberação n.º 1225**

**Processo n.º 1/2020/357**

**Projeto de Arquitetura**

**Construção de edifício de serviços (Complexo Desportivo e Alojamento Hoteleiro)**

**Morgado das Cavalarias, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Irresistable Bravery, Lda.**

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 23735, de 25/08/2022, emitida pelo Chefe Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Face ao conteúdo da informação técnica n.º 21356 de 03/08/2022, propõe-se que seja dado início ao procedimento de consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações em vigor), conjugado com o artigo 11.º do RMUE (Regulamento n.º 32/2010, de 8 de setembro)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade promover o procedimento em causa com base na aludida proposta de decisão. -----

**Deliberação n.º 1226**

**Processo n.º 1/2020/2457**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de legalização de instalação de parque de auto caravanas**

**Parchal (junto à Estação de Caminho de Ferro de Ferragudo-Parchal), da união das freguesias de Estômbar e Parchal**

**Raul José de Jesus Duarte**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia de especialidades / declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 22/03/2022. - Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23687, de 25/08/2022, emitido pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

**Deliberação n.º 1227**

**Processo n.º 1/2021/785**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina**

**Urbanização Mato Serrão (alvará de loteamento nº 1/1981), Lote 45, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro**

**Slawomir Delezuch e Agnieszka Magdalena Zmuda-Delezuch**

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades/declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 08/03/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 23701, de 25/08/2022, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 10 (dez) meses. -----

**Deliberação n.º 1228**

**Processo n.º 1/2021/288**

**Aprovação definitiva**

**Projeto de construção de moradia e muro**

**Urbanização Vale Talegas, lote 34, Estômbar, da união das freguesas de Estômbar e Parchal**

**Pedro Alexandre Lamy Brazona Figueiredo**

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia de especialidades / declarações de responsabilidade, solicitados em reunião de 17/05/2022. - Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 23646, de 25/08/2022, emitido pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 16 (dezasseis) meses.-----

**Deliberação n.º 1229**

**Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 3/1990 com aditamento n.º 5/2020**

**Lombas, Lote 3, Porches, freguesia de Porches**

**José Joaquim dos Santos Paulos**

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado da proposta de decisão n.º 23321, de 22/08/2022, emitida pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, no qual consta: « Face ao teor da informação técnica n.º 20593 de 28/07/2021, propõe-se a aprovação definitiva da alteração à licença de loteamento nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor), para que a mesma seja aprovada por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.» -----  
Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar definitivamente o projeto de alteração ao loteamento em causa de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

**Deliberação n.º 1230**

**Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07**

**Ana Rita Martins Gonçalves Boto**

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 23084, de 19/08/2022, emitida pelo Chefe de Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do Plano Diretor Municipal Aviso n.º 16179/2021, de 26 de agosto, considera sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de compropriedade a favor de Ricardo Lopes Teixeira, Paulo Jorge Lopes Teixeira, Jesuína Alexandra Lopes Teixeira e Telmo André Lopes Teixeira, do prédio rústico, localizado nos Cabeços, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 54, da Seção "E", descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 4419. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

## **ASSUNTOS DIVERSOS**

### **Deliberação nº 1231**

#### **Pedido de licença especial de ruído**

##### **Tecnoconcept – Construção e Manutenção S.A.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 21470) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Mato Serão, Lote 10, Carvoeiro nos dias 13, 20 e 27 de agosto 3, 10, 17 e 24 de setembro, das 9.00 às 18.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 21470, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

Após atenta análise ao solicitado pela empresa Tecnoconcept, Construção e Manutenção, SA, através de requerimento registado no Processo 2022/450.10.215/87 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de Janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Mato Serrão, Lote 10, Carvoeiro, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 09h00 horas e as 18h00 horas;-----
2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: -----
  - a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;-----
  - b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;-----
3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----
  - a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00.**-----
  2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----
  3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
  4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----
- b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;**-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 9 do corrente que concedeu a licença nas condições do parecer do Técnico. -----

## **Deliberação nº1232**

### **Pedido de licença especial de ruído**

#### **Construções Avelina & Mealha, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nº 21708) solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para a realização de trabalhos de obras de construção civil no Lote 9, Rua do Infantário, Lagoa, nos dias 13, 20 e 27 de agosto 3, 10, 17 e 24 de setembro, das 9.00 às 17.00 horas.-----

Sobre assunto foi presente a informação nº 21708, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado pela empresa Avelina e Mealha Lda, através de requerimento com o número MGD 21708 de 10-08-2022 e relativo ao assunto referido em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente solicita a concessão de uma Licença Especial de Ruído ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro – Regulamento Geral de Ruído (R.G.R.), para a realização de trabalhos de

obras de construção civil Lote 9, Rua do Infantário, Lagoa, nos dias referidos no requerimento, no horário entre as 09h00 horas e as 17h00 horas; -----

2. De acordo com as alíneas a) e b) do artigo 3.º do R.G.R., entende-se por: a. “Atividade Ruidosa Permanente” – a atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços; -----

b. “Atividade Ruidosa Temporária” – a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados; -----

3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: 1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 09h e as 17h00** -----

2. **Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;** -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

**Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 9 do corrente que concedeu a licença nas condições do parecer do Técnico. -----

### **Deliberação nº 1233**

### **Pedido de licença para realização de cerimónia de casamento, na Praia Grande – Ferragudo**

### **Leonel Tiago Martins**

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 20787 de 01.08.2022) solicitando licença para realização cerimónia de casamento, na Praia Grande, em Ferragudo, no dia 3 de setembro, no horário entre as 16.00 e as 18.00 horas, com ocupação de 25m<sup>2</sup> de areal, num evento até 50 pessoas.-----



Sobre o assunto da Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente relativamente ao licenciamento de casamento (evento até 50 pessoas), na Praia Grande / Ferragudo, no dia 03 de setembro, das 16h00 às 18h00, nas seguintes condições:-----

a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia.-----

b. Que sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS.-----

c. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, sendo proibido o pisoteio do cordão dunar.-----

d. O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----

e. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das suas margens, de todos os equipamentos e estruturas instalados, nomeadamente: estrutura em madeira com flores, mesa altar, sistema de som e cadeiras. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----

f. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis.-----

g. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas;-----

h. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 25.08.2022, que deferiu o pedido nas condições da informação da Divisão de Urbanismo.-----

#### **Deliberação nº1234**

#### **Pedido de autorização para embarque/desembarque na Praia Grande, em Ferragudo para realização de Churrasco**

#### **Angel Pilot, Unipessoal, Lda.**

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, (MGD nºs 22330 de 17.08.2022) solicitando autorização para embarque/desembarque de passageiros, na Praia Grande, em Ferragudo para realização de churrasco, no dia 27 de agosto, das 12.00 às 19.00 horas, com ocupação do areal até 100 pessoas, em que estão envolvidas as seguinte embarcações e motos de água:-----

- Embarcação Pacific Craft RX 27 matrícula 111241-5PT Nome SPEEDY BG -----

- Embarcação Capelli Cap 19 matrícula 112225-5PT Nome VA BENE-----
- Embarcação Capelli Cap 25 matrícula 121123-5PT Nome THERAPY BG -----
- Moto de água Yamaha matrícula 121103-5PT Nome LARIMAR -----
- Moto de água Yamaha matrícula 122849-5PT Nome PRO RENT -----
- Embarcação Capelli Tempest 625 matrícula 5803PM5 Nome TRAMONTO -----
- -----
- Embarcação Capelli Tempest 505 matrícula 112209-5PT Nome MAHALO -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 26 do corrente mês que autorizou o pedido.-----

### **Deliberação nº1235**

#### **Pedido de alteração da titularidade do contrato de arrendamento e atualização do valor da renda do Lote 3 R/C Direito**

#### **Margarida Isabel Godinho Alves Pacheco**

Foi presente a informação nº 23970 da Técnica Superior Miriam Dias Martins, a qual é do seguinte teor:--  
“ Conforme pedido realizado pela Sra. Margarida Isabel Godinho Alves Pacheco, cônjuge do arrendatário da fração designada pelo Lote 3 R/C Direito, sito no Sítio da Passagem, vem a mesma comunicar que, o arrendatário faleceu no dia 29 de julho de 2022 de acordo com a certidão de óbito (em anexo 1), e por tal, veio solicitar a alteração da titularidade do contrato. -----

Trata-se de um agregado familiar composto pela Sra. Margarida, duas filhas e uma neta residentes numa habitação social propriedade do município de Lagoa de tipologia T3, arrendada sob o regime de renda apoiada com uma renda mensal de € 215,00 (duzentos e quinze euros), determinado ao abrigo do disposto no artigo 21º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei nº. 32/2016 de 24 de agosto. -----

Quanto à transmissão do arrendamento, por morte, a Lei n.º 81/2014 de 19.12, na sua atual redação é omissa pelo que se aplica o previsto no Código Civil, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 17.º. -----

Nesse pressuposto, atento o previsto no artigo 1106.º do Código Civil, o arrendamento não caduca por morte do arrendatário, quando lhe sobreviva, entre outros, cônjuge com residência no locado desde que seja efetuada comunicação ao senhorio da intenção de suceder (ou de concentrar) no prazo de 3 meses a contar da morte (cfr. art. 1107º C.C.). -----

Ora, sendo essa a circunstância da requerente, propõe-se a Vª. Exa. o deferimento do requerido. -----

Relativamente ao valor de renda a aplicar, informa-se o seguinte: -----

De acordo com Lei nº. 81/2014 de 19 dezembro na versão em vigor e considerando a necessidade de atualização de rendas e de acordo com o previsto no nº. 3 do artigo 23.º **“A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos”**. -----

Neste sentido, o agregado familiar foi oficiado a 28 de fevereiro de 2022 para que procedesse à entrega dos documentos considerados para os efeitos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 23.º. Tendo em consideração a deliberação camarária de 9 de agosto de 2022 à informação/parecer n.º 19562 de 18 de julho de 2022, foi aprovada a atualização das rendas dos fogos do parque habitacional propriedade deste Município. No seguimento da deliberação camarária, a renda a pagar pelo agregado é 173,00 € (cento e setenta e três euros). -----

Mais se informa que, caso a alteração de titularidade do contrato de arrendamento seja aceite, o valor da renda mensal da habitação é no valor 116,00 € (cf. folha de cálculo anexo 2), ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro alterada e republicada pela Lei n.º. 32/2016 de 24 de agosto. -----

Perante o exposto propõe-se superiormente, a alteração de titularidade do fogo e a atualização da renda. Mais se propõe, que após atualização do sistema TAX – Gestão de Habitações e notificada a arrendatária das alterações vigentes, este novo valor entre em vigor no processamento mensal da renda, bem como informar a Divisão Financeira deste Município. “-----

A Câmara apreciando o assunto e tendo em conta a informação prestada pela Técnica, deliberou por unanimidade, deferir o pedido de alteração de titularidade do contrato de arrendamento e atualizar o valor da renda mensal da habitação para 116,00 €.------

### **Deliberação nº1236**

#### **Pedido de pagamento faseado de dívida de água**

##### **Rute Isabel Fernandes Almeida**

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 23318 de 29.08.2022) solicitando o pagamento das faturas de água de abril e maio no valor total de 138,83 € em 4 prestações mensais e sucessivas, alegando não ter condições económicas para o fazer de uma só vez. -----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

“A consumidora vem solicitar o pagamento das faturas em apreço em 4 prestações alegando não ter condições para o fazer de uma só vez. -----

Considerando que o valor total das faturas em dívida é de 138,83 € e tendo em conta que o valor mínimo de cada prestação não pode ser inferior a 1/4 da unidade de conta (25,50), informa-se que é possível o pagamento em 4 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pela requerente. -----

Acresce referir que a consumidora tem neste momento a decorrer um processo de pagamento em prestações, autorizado anteriormente, do qual falta pagar 2 prestações, setembro/22 e outubro/22, no valor de 27,24€ e 27,32€, respetivamente.” -----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida em 4 prestações mensais e sucessivas. -----

**Deliberação nº 1237**

**Exercício do direito de preferência para a fração “ G” do prédio sito no Largo 5 de Outubro, Edifício Cinema, 1º D – Área de Reabilitação urbana da cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 23594 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

**QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem o Sr. Fábio Faria Guerreiro, contribuinte fiscal n.º 241 002 311, proprietário da fração supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 16/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 128206/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

<b>Vendedor(es):</b>	Elsa Cristina Santos Águas- NIF: 246 532 092 Fábio Faria Guerreiro- NIF: 241 002 311
<b>Comprador(es):</b>	Maria Emília Tovar de Lemos Leite Pereira- NIF: 134 960 270
<b>Artigo matricial:</b>	50
<b>Área Bruta Privativa:</b>	93 m <sup>2</sup>
<b>Localização do Imóvel:</b>	Largo 5 de Outubro, Edifício Cinema
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	180 000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	31-08-2022

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste



direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, -----

*Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **30/08/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** .....

#### CONCLUSÃO

**Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.** .....

**Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.** .....

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. ....

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 25.08.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa. ....

#### Deliberação nº 1238

**Exercício do direito de preferência para a fração G do prédio sito na rua Jacinto Correia, Edifício Atrium Lagoa, Bloco D, apartado 101 – Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**

Foi presente a informação nº 23601 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:.....

#### “QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Quinta da Palmeira Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 501 863 877, em representação dos proprietários da fração supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 18/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 129343/2022. ....

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

<b>Vendedor(es):</b>	Maria Pilar Vasquez Martin - NIF: 293 529 175 Pedro Bargueño Panes - NIF: 293 529 345
<b>Comprador(es):</b>	Fernando Isildo de Freitas Rodrigues - NIF: 121 732 789
<b>Artigo matricial:</b>	7753



<b>Área Bruta Privativa:</b>	89,56 m <sup>2</sup>
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua Jacinto Correia, Edif. Atrium Lagoa
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	180 000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	31-08-2022
<b>Fração autónoma:</b>	G
<b>Destino prédio/fração:</b>	Habitação
<b>Quota parte:</b>	1/1
<b>Arrendado:</b>	Não

#### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio.-----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

*Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **01/09/2022**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

#### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na



comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. "-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 25.08.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

### Deliberação nº 1239

#### Exercício do direito de preferência para a fração BD do prédio sito na rua Jacinto Correia, Edifício Atrium Lagoa – Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 24272 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

#### QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sra. Tetyana Popilevych, contribuinte fiscal n.º 235 511 978, em representação dos proprietários da fração supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 22/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 131015/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

<b>Vendedor(es):</b>	Heinrich Carl Buschkotte - NIF:306 639 327
<b>Comprador(es):</b>	Stephen Robert Strother - NIF:223 788 694
<b>Artigo matricial:</b>	---
<b>Área Bruta Privativa:</b>	80,52 m <sup>2</sup>
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua Jacinto Correia, Edf. Atrium Lagoa
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	185 000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	01-09-2022
<b>Fração autónoma:</b>	BD
<b>Destino prédio/fração:</b>	Habitação
<b>Quota parte:</b>	1/1
<b>Arrendado:</b>	Não

## ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



PORTUGAL TM6/ETRS 89

Executado por Áreas de  
Reabilitação Urbana e  
Mobilidade

Conduto A.M. 2022

Escala: 1:2 000



Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Exercício de Direito de Preferência relativo à fração BD do prédio sito na Rua da Liberdade e Rua Jacinto Correia, Lote 1 a 7, Edif. Atrium Lagoa

Direito\_preferencia

2022/300.10.009/436

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da**

Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

6. Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).
7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **05/09/2022**. -----
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**-----

#### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 01.09.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### Deliberação nº 1240

**Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Travessa dos Abraços – Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**

Foi presente a informação nº 24297 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

#### QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a empresa Blufortis Sociedade Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 516 421 808, proprietária do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 23/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 131654/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	Blufortis Sociedade Unipessoal, Lda. - NIF:516 421 808
<b>Comprador(es):</b>	Inadiável Sentido Unipessoal, Lda.- NIF:515 763 527
<b>Artigo matricial:</b>	287
<b>Área Bruta Privativa:</b>	25 m <sup>2</sup>
<b>Localização do Imóvel:</b>	Travessa dos Abraços
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	92 500,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	10-10-2022
<b>Fração autónoma:</b>	---
<b>Destino prédio/fração:</b>	Habitação
<b>Quota parte:</b>	1/1
<b>Arrendado:</b>	Não

#### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios.-----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não



manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Localização do prédio-----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/09/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

#### CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 01.09.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

#### Deliberação nº 1241

**Exercício do direito de preferência para o prédio denominado moradia 12, Urbanização do Convento, Calvário – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**

Foi presente a informação nº 24360 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

#### QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sra. Mariana Costa Freitas Pestana de Vasconcelos, contribuinte fiscal n.º 214 749 681, proprietária do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 24/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 132542/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:-----

<b>Vendedor(es):</b>	Mariana Costa Freitas Pestana de Vasconcelos - NIF:214 749 681
<b>Comprador(es):</b>	Eunice Rute de Oliveira Trindade - NIF:193 609 487
<b>Artigo matricial:</b>	4408
<b>Área Bruta Privativa:</b>	191m <sup>2</sup>
<b>Localização do Imóvel:</b>	Urbanização do Convento Moradia 12



<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	320 000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	23-09-2022
<b>Fração autónoma:</b>	_____
<b>Destino prédio/fração:</b>	Habitação
<b>Quota parte:</b>	1/1
<b>Arrendado:</b>	Não

#### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Localização do prédio-----



Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Exercício de Direito de Preferência relativo ao prédio sito na Urbanização do Convento, moradia 12, Calvário

Direito\_preferencia  
2022/300.10.009/440

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----  
  
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011). -
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/09/2022**.-----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**.-----

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----



1

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade não exercer o direito de preferência na transferência do imóvel em causa.-----

#### Deliberação nº 1242

**Exercício do direito de preferência para o prédio denominado moradia 12, Urbanização do Convento, Calvário – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregaço e Calvário**

Foi presente a informação nº 24368 do Dirigente Intermédio de 4ºGrau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

#### QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda., pessoa coletiva n.º 506 702 537, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 29/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 133907/2022.-----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

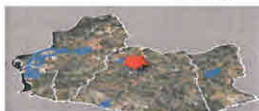
<b>Vendedor(es):</b>	Eudália Maria CarrasquinhoLouzeiro - NIF: 111 728 096 Manuel João Biló Grade - NIF:109 484 320
<b>Comprador(es):</b>	Maria João Castel-Branco Toscano Rico - NIF:197 675 484
<b>Artigo matricial:</b>	4446
<b>Área Bruta Privativa:</b>	107 m <sup>2</sup>
<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua Dr. João Menezes
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	130 000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	30-09-2022
<b>Fração autónoma:</b>	---
<b>Destino prédio/fração:</b>	Habitação

Quota parte: | 1/1

Arrendado: | Não

### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio-----



Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa  
Exercício de Direito de Preferência relativo ao prédio sito na Rua Dr. João Menezes, s/n

Direito\_preferencia  
2022/300.10.009/442



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
- Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).* -
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/09/2022**.-----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

**Deliberação nº1243**

**Exercício do direito de preferência para a fração D do prédio sito no lote 9 da Urbanização do Convento, Calvário – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carreção e Calvário**

Foi presente a informação n.º 24359 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

**QUESTÃO EM ANÁLISE**

Vem a PQNMC, MAF, Sociedade de Advogados SPRL ACE, pessoa coletiva n.º 509 027 792, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 24/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 132419/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

<b>Vendedor(es):</b>	Roberto José Nunes Duarte - NIF:229 866 255
<b>Comprador(es):</b>	Caroline Cimenta - NIF:242 181 732
<b>Artigo matricial:</b>	4264
<b>Área Bruta Privativa:</b>	98m <sup>2</sup>
<b>Localização do Imóvel:</b>	Urbanização "O Convento" Lote 9
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	217 500,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	08-09-2022
<b>Fração autónoma:</b>	D
<b>Destino prédio/fração:</b>	Habitação
<b>Quota parte:</b>	1/1
<b>Arrendado:</b>	Não

**ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA**

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----



2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
4. Localização do prédio-----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, -----  
 Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **07/09/2022**.-----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**-----

## CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

### Deliberação nº 1244

**Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua D. João II, nº 6, Mexilhoeira da Carregação - Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**

Foi presente a informação nº 24351 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

### QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem a Sra. Alexandra Goulart, contribuinte fiscal n.º 225 519 747, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt), no dia 23/08/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 131557/2022.-- -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

<b>Vendedor(es):</b>	Manuel António Bastos Aleixo - NIF:126 336 130
<b>Comprador(es):</b>	Marta Patrícia Águas Camilo - NIF:219 613 885
<b>Artigo matricial:</b>	1209
<b>Área Bruta Privativa:</b>	101,40 m <sup>2</sup>

<b>Localização do Imóvel:</b>	Rua D. João II n.º 6, Mexilhoeira da Carregação
<b>Tipo de negócio:</b>	Compra e venda
<b>Preço:</b>	50 000,00€
<b>Data previsível do negócio:</b>	12-09-2022
<b>Fração autónoma:</b>	—
<b>Destino prédio/fração:</b>	Habitação
<b>Quota parte:</b>	1/1
<b>Arrendado:</b>	SIM

#### ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em [www.casapronta.mj.pt](http://www.casapronta.mj.pt). A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”,* -----  
  
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* (Oliveira, Lopes, & Alves 2011).
6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/09/2022**.-----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

## CONCLUSÃO



Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento.-----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, -----

#### **Deliberação nº 1245**

#### **4ª Edição do Prémio Literário Santos Stockler 2020/2021 - Ata da reunião do Júri**

Foi presente a informação nº22807 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Clara Andrade, a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da reunião de Júri da 4ª edição do Prémio Literário Santos Stockler 2020/2021, realizada no dia 27/07/2022 nas instalações da Biblioteca municipal, foi o respetivo Prémio atribuído à concorrente Joana Abundância, pseudónimo de Maria de Fátima Coelho dos Mártires, e lavrada a correspondente ata que se apresenta para conhecimento e deliberação pela Câmara Municipal. -----

O prémio atribuído no valor de dez mil euros (10.000,00€) e correspondente Normativo foi superiormente autorizado pelo MGD n.º 4624 de 04/03/2020.”-----

#### **“ATA DE REUNIÃO DO JÚRI DO PRÉMIO LITERÁRIO SANTOS STOCKLER 2020/2021 - EDIÇÃO**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, reuniu-se, na Biblioteca Municipal de Lagoa, o Júri do Prémio Literário Santos Stockler — 2020/2021 com o objetivo de avaliar os trabalhos inéditos propostos a concurso na modalidade de novela e subordinados ao tema “Lagoa, Cidade Sustentável”. O Júri designado pela Câmara Municipal de Lagoa é constituído por:-----

Luís António Alves Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Presidente do Júri; -----

Adriana Nogueira, Diretora Regional de Cultura do Algarve; -----

David Roque, coordenador do Clube de Escrita Criativa da BML, escritor e ensaísta; -----

Maria Helena do Carmo, professora aposentada e escritora; -----

João Nuno Aurélio Marcos, jurista e escritor; -----

Foram recebidos 14 (catorze) trabalhos, dos quais 1 (um) foi previamente desclassificado por não trazer qualquer identificação, conforme estipulado no Regulamento. Deu-se início à reunião de avaliação dos trabalhos propostos a concurso para a análise dos 13 (treze) trabalhos aceites, de acordo com os critérios pré-estabelecidos, a saber: qualidade literária; criatividade e inovação; coerência e coesão do texto; correção linguística; adequação ao tema e obediência às características do género literário em questão. Cada elemento do Júri expressou a sua opinião sobre as obras e, na sequência da competência atribuída pelo Regulamento, ficou decidido, por unanimidade, atribuir o prémio a Sol e Sal, de Joana Abundâncio, para vencedora do Prémio Literário Santos Stockler 2020-2021.-----

A maioria das obras a concurso não obedeceram ao género literário proposto e não exploraram o tema nas suas vertentes essenciais, como a pesca, a agricultura e criação de gado, as salinas ou o artesanato, que são ainda, além do Turismo, o grande suporte de "Lagoa uma Cidade Sustentável".-----

A escolha do júri teve em consideração, para além da adequação ao género literário, a forma como o tratamento do tema «Lagoa, cidade sustentável» foi desenvolvido, de forma inteligente, escurrita, com algum humor, num texto coerente e coeso, fugindo do facilitismo e do lugar comum, e criticando, de forma sagaz, o aproveitamento político e económico dos «valores verdes», deitando por terra os mitos e inverdades que sustentam a boa consciência da modernidade.-----

ela obra, perpassa a sensibilidade de olhar os usos e costumes regionais com respeito, como tempos em que, apesar das controvérsias ecológicas não existirem ainda, a procura de um equilíbrio entre necessidades e Natureza parecia superior. -----

Intercalando duas épocas, define personagens claras, mas não planas, recorre a expressivos diálogos, apresenta um domínio consistente, quer de uma linguagem com regionalismos, quer das novilínguas ou da linguagem informal usada nas redes sociais e em ambiente familiar. E assim, a narradora apresenta o passado sustentável, ecologicamente falando, mas insustentável, do ponto de vista político e social, denunciando as discrepâncias entre o que se defende para um «agora» e para um «futuro», lembrando sempre a agravante do cenário provocado pelos grandes confinamentos epidemiológicos de 2020/2021. --

O júri recomenda que, numa futura edição, seja feita uma cuidada revisão, para uniformizar os muitos estrangeirismos usados, algumas gralhas e outras questões de gramática. -----

Tomada a decisão, procedeu-se à abertura dos envelopes selados contendo a identificação dos concorrentes, verificando-se que Joana Abundâncio era o pseudónimo de Maria de Fátima Coelho dos Mártires.-----

Da deliberação do Júri, não haverá lugar a recurso, sendo esta definitiva e irrevogável. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente do Júri deu por encerrada a reunião e dela se elaborou a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada foi datada e assinada por todos os elementos do Júri."-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**Deliberação nº 1246**

**Pedido de cabimentação de despesa relativo ao prémio literário Santos Stockler 2020/2021 atribuído a Maria de Fátima Coelho dos Mártires**

Foi presente a informação nº 23341 da Dirigente Intermédio de 4º Grau Clara Andrade é qual consta-----

“No âmbito da atribuição do Prémio Literário Santos Stockler de 2020/21, 4ª edição, a Maria de Fátima Coelho dos Mártires, na sequência da reunião de Júri realizada no dia 27/07/2022, venho solicitar a cabimentação da despesa relativa a este Prémio no valor de dez mil euros (10.000,00€), conforme normativo autorizado (MGD n.º 4624 de 04/03/2020). -----

O valor referido (10.000,00€) vai ser pago a:-----

Nome: Maria de Fátima Coelho dos Mártires” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da despesa, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113286.-----

**Deliberação nº1247**

**Protocolo de colaboração com o Centro Popular de Lagoa para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar - Ano letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº22191 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:--

“No âmbito das competências em matéria de educação consignadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e nos termos do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas pelos municípios em articulação com os agrupamentos de escolas, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Lagoa, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro Popular de Lagoa. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **23 304,93 €** (*vinte e três mil trezentos e quatro euros e noventa e três cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
8 474,52 €	6 355,89 €	8 474,52 €
	14 830,41 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.”-----

### “PROCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O **Município de Lagoa (Algarve)**, pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, nos termos da deliberação de Câmara de \_\_/\_\_/2022.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

O **Centro Popular de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 501 291 806, com sede na Rua do Infantário, Sítio dos Vales, freguesia e concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente de Direção, **João Carlos Canelas Pereira** e pelo Tesoureiro, **João Fernando Sousa Martins**;-----

**TERCEIRO OUTORGANTE:**

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**.-----

**Considerando que:**-----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA 1ª**

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Infância de Lagoa, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Centro Popular de Lagoa, no Jardim de Infância da EB de Lagoa, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

#### **CLÁUSULA 2ª**

----- O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância da EB de Lagoa; -----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e horário pretendido, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação; -----
3. Remeter ao Centro Popular de Lagoa a relação nominal das crianças inscritas nas atividades de animação e apoio à família – complemento de horário do Jardim de Infância de Lagoa;-----

4. Informar o Centro Popular de Lagoa sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;-----
5. Atribuir um subsídio no valor total de **23 304,93 €** (*vinte e três mil, trezentos e quatro euros e noventa e três cêntimos*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância da EB de Lagoa, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
  - a) Número máximo de crianças inscritas – 75-----
  - b) 3 Salas com 15 ou mais crianças – verba de **706,21 €/mês/sala**; -----
6. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição: -----
  - a) **No ano de 2022** -----
    - 1.º Prestação, no valor de **8 474,52 €**; -----
    - b) **No ano de 2023** -----
      1. 2.º Prestação, no valor de **6 355,89 €**;-----
      2. 3.ª Prestação, no valor de **8 474,52 €**. -----
  7. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

### CLÁUSULA 3ª

----- O segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, de 1 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do acordo anual de prestação de serviços;-----
2. Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo



mensal de 75,00 €, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento das normas definidas pela Câmara Municipal e aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação;-----

6. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário e de Refeições Escolares nas interrupções educativas, relativas ao Jardim de Infância de Lagoa.-----

#### **CLÁUSULA 4ª**

----- O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré – Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem estar, bem como às necessidades das famílias, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento; -----
2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização do processo com vista à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar relativa às Atividades de Animação e Apoio à Família– Complemento de Horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa; -----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré – escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas; -----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2022-2023;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente

previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

#### CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

*Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.*-----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém e uma abstenção do Sra. Vereadora Rita Ruivinho concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113240.-----

Pela Sra. Vereadora Rita Ruivinho foi apresentada a seguinte declaração de voto:-----

#### “Declaração de Voto

Considerando que: -----

- As autarquias detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar, ao abrigo do Dec -Lei 21/2019 de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais; -----

- Os jardins de infância da rede pública, de harmonia com a lei -quadro nº5/97 de 10 de fevereiro e o Dec Lei nº 147/97 de 11 de junho, são definidas como instituições que proporcionam o desenvolvimento da criança, nas vertentes educativa e social; -----

- As atividades de animação e apoio à família ( AAAF) destinam-se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré escolar e durante os períodos de interrupção destas, decorrendo em espaços especialmente concebidos para essas atividades, sendo obrigatório a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré escolar;-----

- No Município de Lagoa, ao abrigo do protocolo de cooperação de 21 de junho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, Ministério do Trabalho e Segurança Social e a Associação Nacional de Municípios, as atividades de animação e apoio à família, são desenvolvidos por Instituições Particulares de Solidariedade Social, que nas suas instalações promovem este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria nº644-A/2015 de 24 de agosto; -----

- Cabe ao Município de Lagoa, de acordo com as suas responsabilidades, garantir todas as condições, nomeadamente de segurança e transporte das crianças, que se deslocam dos estabelecimentos escolares



( pré-escolar) para as Instituições das IPSS, parceiras do Município, que desenvolvem as respetivas atividades de apoio à família;-----

- Cabe ao Município garantir s suas parceiras neste projeto de apoio à família, todas as condições pecuniárias que garantam a sua sustentabilidade e equilíbrio no desenvolvimento das atividades contratualizadas;-----

Assim e porque:-----

- O valor proposto para a contratualização por sala ( 706 euros ) em protocolo de colaboração com as instituições parceiras é manifestamente insuficiente, reportando-se a valores com mais de dez anos, não tendo em conta as atualizações salariais que entretanto ocorreram e muito menos, o valor da inflação que se verifica no ano de 2022, quando o valor a contratualizar devia ter sido atualizado em, pelo menos, 10%;

- O valor proposto por sala e por aluno, produz claramente situações de desigualdade e discriminação, já que numa sala de 15 crianças as exigências não são iguais a uma sala de 25 crianças, nem os custos que lhes estão associados são iguais.-----

O protocolo devia prever uma bonificação de 5% por aluno, nas salas com mais de 15 crianças, até ao limite de 25 crianças;-----

- O valor proposto de apoio ao transporte das crianças dos estabelecimentos escolares para as instalações das instituições parceiras devia ser realizado ou suportado integralmente pelo Município ao abrigo das suas responsabilidades em matéria de educação;-----

- O valor proposto para este transporte é manifestamente insuficiente, representa uma desresponsabilização do Município de Lagoa, varia entre 0,0566 euros /dia por aluno a 0,106 euros/dia e 0,0376/dia dependendo da Instituição de frequência da criança, coloca em causa o esforço e dedicação das instituições parceiras, assim como a sustentabilidade dos serviços de atividade de animação e apoio à família das instituições.-----

Porque os protocolos propostos à reunião de Câmara, no dia 6 de setembro de 2022, com as deliberações 1246, 1249, 1250 e 1252, não representam um efetivo esforço no apoio às famílias e às estruturas parceiras por parte do Município de Lagoa, nem está de acordo com todas as suas responsabilidades, no poderei votar favoravelmente ao mesmo sendo o meu voto no sentido da abstenção esperando que no futuro as questões apontadas possam ser resolvidas.”-----

### **Deliberação nº1248**

#### **Protocolo de colaboração com a ARTIS XXI para desenvolvimento do projeto de música e dança criativa na educação pré -escolar – Ano Letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº 22364 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“A expressão musical e a dança desempenham um papel fundamental na vida da criança na sua atividade recreativa e, ao mesmo tempo que promove a autodisciplina e desperta a consciência

rítmica e estética, desenvolve a sua imaginação e a criatividade, favorecendo igualmente uma atitude positiva em relação à escola e aos outros.-----

Assim, propõe-se a celebração de um protocolo de cooperação com **ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL** para o desenvolvimento do projeto de expressão e educação musical e dança criativa com as crianças que frequentam os jardins-de-infância dos agrupamentos de escolas do concelho de Lagoa, durante o ano letivo de 2022-23.

O valor de despesa plurianual a considerar é de **€ 16 704,00 €** (dezasseis mil, setecentos e quatro euros), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
5 917,99 €	5 822,54 €	4 963,47 €
	<b>10 786,01 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

#### “PROCOLO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, 8401 – 851 Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, nos termos da deliberação de Câmara de \_\_\_/\_\_\_/2022.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**A ARTIS XXI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA DE LAGOA - AEAL**, pessoa coletiva n.º 514798866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, representada neste ato pelo Diretor, **Carlos David da Loura Marques**;-----

**TERCEIRO OUTORGANTE:**

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, organismo da administração pública n.º 600084094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

**QUARTO OUTORGANTE:**

1

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública n.º 600084140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, representado neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**.

**Considerando que:**

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A expressão musical e a dança desempenham um papel fundamental na vida da criança na sua atividade recreativa pois, ao mesmo tempo que desenvolve a sua motricidade, promove a autodisciplina e desperta a consciência rítmica e estética e também a imaginação e a criatividade;

A abordagem à música no Jardim de Infância permite dar expressividade às emoções e, os afetos vividos nestas experiências contribuem para o prazer e bem-estar das crianças, segundo as orientações curriculares para a educação pré-escolar;

E é através da dança que as crianças exprimem o modo como sentem a música, criam formas de movimento ou aprendem a movimentar-se expressivamente, respondendo a diversos estímulos (palmas, sons, imagens e palavras), favorecendo o seu desenvolvimento motor, pessoal e emocional, bem como o trabalho em grupo.

Para a dinamização do projeto de Expressão Artística - Música e Dança Criativa nas salas dos jardins de Infância da rede pública do concelho de Lagoa, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa e a ARTIS XXI para o desenvolvimento do projeto de Expressão Artística junto das crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam os Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, nas áreas de Música e Dança Criativa no Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira e na área de Música no Agrupamento de Escolas Rio Arade, durante o ano letivo de 2022-2023.

**CLÁUSULA 2ª**

----- O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Colaborar com os agrupamentos de escolas no desenvolvimento do projeto;
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **16 704,00 €** (*dezasseis mil, setecentos e quatro euros*) para desenvolvimento do projeto de Expressão Artística em todas as salas da educação pré-escolar dos jardins-de-infância dos agrupamentos de escolas do concelho, durante no ano letivo de 2022 - 2023.
3. A verba referida no número anterior contempla o pagamento a professores/profissionais durante 35 semanas, sendo 2 tempos semanais por turma no Agrupamento ESPAMOL e 1 tempo semanal

por turma no Agrupamento AERA, a planificação/avaliação conjunta com educadores titulares (1 hora/mês/turma), a realização da articulação curricular (2h/4 períodos/3 professores) e a coordenação da atividade (2 horas/mês). -----

4. A verba expressa no número 2 será transferida por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição: -----

**c) No ano de 2022**

- 1.º. Prestação no valor de **5 917,99 €** (*cinco mil, novecentos e dezassete euros e noventa e nove cêntimos*) durante o 1.º Período Letivo; -----

**d) No ano de 2023**

- 2.º. Prestação, no valor de **5 822,54 €** (*cinco mil oitocentos e vinte e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos*), durante o 2.º Período Letivo; -----

- 3.º. Prestação, no valor de **4 963,47 €** (*quatro mil, novecentos e sessenta e três euros e quarenta e sete cêntimos*), durante o 3.º Período Letivo. -----

5. Prestar toda a informação necessária ao desenvolvimento da atividade. -----

**CLÁUSULA 3ª**

O segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da educação e expressão musical e expressão corporal que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades expressivas das crianças; -----
2. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos das respetivas áreas na educação pré-escolar; -----
3. Proceder ao recrutamento e colocação dos docentes de educação e expressão musical e de expressão corporal nos Jardins-de-infância que integram o projeto; -----
4. Aplicar as verbas que lhe são atribuídas de acordo com o disposto no presente Protocolo, assegurando o pagamento mínimo de 14,00 € /hora aos docentes; -----
5. Garantir a realização da atividade de música, integrada na componente educativa, ajustada a cada uma das (16) turmas, com a periodicidade de um tempo semanal a nove (9) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade e a sete (7) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa; -----
6. Garantir a realização da atividade dança criativa, integrada na componente educativa, com a periodicidade de um tempo semanal e ajustada a cada uma das (7) turmas de educação pré-escolar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa; -----
7. Garantir a planificação e a avaliação conjunta das atividades com a educadora responsável pelo grupo, bem como a articulação curricular em cada período letivo; -----
8. Garantir a reposição das aulas, sempre que não for possível a realização da atividade com a periodicidade prevista; -----

9. Promover demonstrações trimestrais das atividades nos jardins-de-infância envolvendo os alunos;-----
10. Participar nos eventos promovidos pelos respetivos agrupamentos de escolas e pelo município;
11. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto. -----

#### **CLÁUSULA 4ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

#### **CLÁUSULA 7ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

#### **CLÁUSULA 8ª**

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao final do ano letivo de 2022-2023.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém e uma abstenção do Sra. Vereadora Rita Ruivinho concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº113262.-----

#### **Deliberação nº 1249**

#### **Protocolo de colaboração com a Apela XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL para desenvolvimento do projeto Portal B – Ano Letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº 22281 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-

Nos termos das competências do Município em matéria de educação preconizadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, considerando as atribuições em matéria de educação e saúde, nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, cabe à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

Para desenvolver o **Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer** nos agrupamentos de escolas do concelho de Lagoa, com vista à implementação de um programa de capacitação de todos os intervenientes da comunidade educativa para agir e prevenir em situações de violência em contexto escolar, propõe-se a celebração do presente Protocolo de colaboração e cooperação técnica com a **APELA XX - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, durante o ano letivo de 2022-23.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **8 310,00€** (oito mil, trezentos e dez euros), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
2 840,00 €	2 770,00 €	2 700,00 €
	5 470,00 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

### “PROCOLO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### Projeto PORTAL B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer

Ano Letivo 2022/2023

#### Entre:

##### PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme deliberação de XX/XX/2022. -----

##### SEGUNDO OUTORGANTE:



A APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pelo Vice-Presidente da Direção, **José Matos de Oliveira Anastácio**, com poderes para o ato, adiante designada como Segunda Outorgante.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretor, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”;-----

QUARTO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa** organismo da administração pública n.º 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com poderes para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”.-----

O presente protocolo tem como base as competências do Município em matéria de educação preconizadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.-----

Para desenvolver o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, com vista à implementação de um programa de capacitação de todos os intervenientes da comunidade educativa (pessoal docente e não docente, famílias, estudantes e comunidade em geral), para agir e prevenir em situações de violência em contexto escolar, celebra-se o presente protocolo de colaboração e cooperação técnica.-----

É celebrado e mutuamente aceite pelas partes o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto a criação de uma relação de parceria entre as entidades outorgantes com vista ao desenvolvimento articulado do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** nos dois Agrupamentos de Escolas da rede pública do concelho, durante o ano letivo 2022/2023, tendo em consideração a importância da: -----

- a) intervenção atempada ao nível do Bullying, incluindo a criação de estratégias de promoção de comportamentos protetores e de inibição de condutas que limitem a expressão e a individualidade de cada um; -----
- b) capacitação de todos os intervenientes, nomeadamente pessoal docente e não docentes, famílias, estudantes e comunidade em geral, na resposta educativa à violência em contexto escolar; -----
- c) disponibilização de recursos humanos e materiais de apoio especializados na área da prevenção do Bullying;-----
- d) criação e formação de cidadãos com princípios de justiça social e civismo democrático, conforme os princípios da carta das Cidades Educadoras e da existência de uma cidadania proactiva e de valorização das pessoas como advoga o Plano Municipal para a Igualdade e Cidadania.-----

#### CLÁUSULA 2ª

##### Natureza e designação das ações desenvolvidas pelo Projeto PORTAL B

- 1. Cabe ao Município de Lagoa como entidade gestora, financiar e coordenar o desenvolvimento do Projeto PORTAL B em articulação com a entidade promotora, **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, rentabilizando recursos preexistentes e facilitando a disponibilização de um apoio complementar especializado em matéria de prevenção e atenuação de comportamentos desadequados em contexto escolar. -----
- 2. O Projeto PORTAL B prevê para o seu plano de ação de 2022/2023:
  - a) **Apresentação do plano de ação do PortalBullying à comunidade educativa;** -----
  - b) **Consulta especializada:** consulta para crianças e jovens com dificuldades no relacionamento entre pares, por via inibitória e agressiva, que frequentam o ensino obrigatório, a realizar em espaço cedido pelo município, com 60 horas no 1º período letivo, 55 horas no 2º período e 50 horas no 3º período;-----
  - c) -----
    - Realização de oficinas de capacitação “Relações Saudáveis” para docentes:** sessões formativas destinadas ao pessoal docente, subordinadas às temáticas -----
      - 1- “Violência/Indisciplina – desafios à educação” (3h), -----
      - 2- “Diretores de Turma: como mediar a conversação dos jovens nas plataformas digitais” (3h)-----
      - 3- “Novas Formas de Relacionamento – desafios dos docentes para as novas tecnologias” (3h), num total de 9 h; -----
  - d) **Realização de sessões de capacitação para pessoal não docente:** sessões formativas destinadas ao pessoal não docente, subordinadas à temática “Relações saudáveis”, num total de 6 horas; -----
  - e) **Realização de 2 oficinas para encarregados de educação:** -----



- 1-sessão de 1 hora subordinada à temática das novas tecnologias e comunicação nas redes sociais;-----
- 2-sessão de 1 hora para os encarregados de educação dos alunos do 1º ano, para explicitação do programa de competências;-----
- f) **Grupo de Voluntários das Amizades:** assessoria às turmas e aos alunos que integrem o grupo - reuniões mensais;
- g) **Apresentação e distribuição de material de apoio à prevenção:** -----
1. entrega dos guiões “Não ao Bullying” aos alunos do 5º ano; -----
- 1.1. entrega dos guiões “Bullying e Cyberbullying” aos alunos do 3º e 4º ano;-----
- 1.2. apresentação do livro para o pré-escolar, 1º e 2º anos do 1º ciclo “Maria-Rapaz, Manel-Rapariga, Preto no Branco, Girafa ou Formiga, um guião sobre prevenção da violência” + oficina de capacitação de (2h) para docentes do 1º ano do primeiro ciclo;-----
- 1.2.1. aplicação do programa de competências sociais e emocionais – Maria Rapaz, Manel Rapariga – aumentando a empatia, a todos os alunos do 1º ano do primeiro ciclo dos dois agrupamentos de escolas do município;-----
- h) **Nas datas temáticas, distribuição e afixação nos diversos espaços dos Agrupamentos de Escolas do material produzido ao longo dos anos de projeto;**
- i) **Observatório da Convivência Escolar:** aplicação do questionário sobre conhecimentos e necessidades dos jovens, aplicado aos alunos do 5º e 7º ano;-----
- j) **Realização de um Seminário “Não violência e educação pela Paz” em mês a designar;** -----
- k) **Assessoria Técnica especializada:** -----
- Realização de reuniões de trabalho, esclarecimento e apoio aos diferentes técnicos que operam no espaço escolar;-----
- Assessoria às turmas – oficinas criativas;-----

### CLÁUSULA 3ª

#### Obrigações da Entidade Gestora

A Entidade Gestora, **Município de Lagoa (Algarve)**, compromete-se a:

1. **coordenar o desenvolvimento do Projeto PORTAL B** em articulação com a entidade promotora, APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL; -----
2. **participar na definição das atividades, horários e sua organização**, em articulação com os Agrupamentos e a entidades parceiras, assegurando todo o apoio técnico e logístico, de comunicação, de divulgação ou outro que se mostre necessário ao eficaz desenvolvimento do Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer.-----

3. atribuir um subsídio no valor de **8.310,00€ (oito mil trezentos e dez euros)** em três tranches para assegurar a comparticipação dos custos inerentes à implementação do Projeto por parte da entidade parceira **APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**, nomeadamente:-----
  - 5.1 1ª tranche no valor de **2.840,00€ (dois mil oitocentos e quarenta euros)**, no final do 1º período letivo, mediante entrega de **relatório de monitorização do projeto**;-----
  - 5.2 2ª tranche no valor de **2.770,00€ (dois mil, setecentos e setenta euros)**, no final do 2º período letivo, mediante entrega de **relatório de monitorização do projeto**; -----
  - 5.3 3ª e última tranche no valor de **2.700,00€ (dois mil e setecentos euros)**, após a receção de **relatório de atividade e avaliação do impacto do projeto**, posteriormente ao término do terceiro período letivo.-----

#### CLÁUSULA 4ª

##### Obrigações da Entidade Promotora

A **APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL** com a qual a entidade gestora estabelece parceria, obriga-se a:-----

1. Assegurar a implementação do **Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer**, em parceria com a entidade gestora, as entidades parceiras e os Agrupamentos de Escolas da rede pública durante o ano letivo 2022/2023, através da utilização das verbas concedidas para o efeito; -----
2. Contribuir para o funcionamento do Projeto de forma eficaz, rentabilizando os projetos e recursos internos e recorrendo ao apoio especializado da plataforma **PortalBullying.com.pt**; -----
3. Elaborar a monitorização e a avaliação do Projeto, através da apresentação dos relatórios referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto 3 da cláusula 3ª deste documento; -----
4. Elaborar, em articulação com o Município e os Agrupamentos de Escolas a **planificação das atividades** previstas, na construção do **cronograma de ação**, a ser aprovado pela entidade Gestora e restantes parceiros; -----
5. Reunir mensalmente com a entidade gestora para ambas as partes perceberem da evolução do projeto e, caso necessário, se realizarem os devidos ajustes à sua implementação. -----

#### CLÁUSULA 5ª

##### Obrigações dos Agrupamentos

Os Agrupamentos obrigam-se a: -----

1. Participar na **divulgação e sensibilização** da comunidade educativa para o **Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer**; -----
2. Desenvolver mecanismos de **convocatória interna e participação proativa** no **Projeto Portal B - Alertar para Ajudar - Uma Escola Feliz é o que se quer** por parte do pessoal docente, não

- docente, pais e estudantes e/ou outros agentes educativos em colaboração com as restantes Entidades nos termos da Planificação das Atividades e Cronograma de Ação; -----
3. Fornecer às Entidades Gestora e Promotora toda a **informação e colaboração** necessária ao desenvolvimento do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**; -----
  4. Enquadrar o **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** no seu **Plano Anual de Atividades**, a aprovar em sede de Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico; -----
  5. Ceder as **instalações** escolares necessárias para a realização das atividades; -----
  6. Garantir, em conjunto com as restantes Entidades os **recursos materiais e logísticos** necessários; -----
  7. -----  
Acionar o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa, em todas as atividades realizadas nos espaços escolares, bem como nas atividades realizadas fora das instalações escolares, incluindo os respetivos trajetos; -----
  8. Colaborar com as restantes Entidades na **planificação das atividades** e elaboração do respetivo **cronograma de ação**;
  9. Prestar todas as informações que as **Entidades Gestora e Promotora** julguem necessárias à avaliação da execução do programa no Agrupamento. -----
  10. Elaborar um **relatório de avaliação do Projeto**, validado em conselho pedagógico, a remeter à Entidade Gestora no final do ano letivo. -----

#### CLÁUSULA 6ª

##### Local das Atividades

As atividades desenvolver-se-ão nas instalações dos respetivos Agrupamentos, em instalações disponibilizadas pelo Município ou outro parceiro da comunidade, desde que devidamente acordado entre as partes. -----

#### CLÁUSULA 7ª

##### Material de desgaste

1. O material de desgaste deverá ser disponibilizado pelos Agrupamentos, sendo que outro material específico poderá vir a ser disponibilizado pela Entidade Gestora.

2. As Entidades Gestora e Promotora poderão utilizar o material e o equipamento existentes nos estabelecimentos de ensino, comprometendo-se por zelar pela sua boa utilização e a reforçar e/ou substituir o mesmo em caso de imperiosa necessidade ao bom desenvolvimento das atividades. -----

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **Acompanhamento e Avaliação do Programa**

A execução do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer** será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades envolvidas e pelos Agrupamentos de Escola, sempre que necessário, através de realização de reuniões conjuntas.-----

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **Deveres de Cooperação**

O Município, os Agrupamentos, a Entidades Promotora e as Entidades Parceiras, obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do **Projeto Portal B – Alertar para Ajudar – Uma Escola Feliz é o que se quer**, tendo em vista a eficiência e eficácia da respetiva execução. -----

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **Revisão e Denúncia do Protocolo**

1. O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.---
2. O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer uma das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----
3. O presente protocolo poderá ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos, mediante notificação escrita a todos os intervenientes.-----

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **Encargos**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação orçamental \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA 12ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### **CLÁUSULA 13ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente

f

previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual-----

#### CLÁUSULA 14ª

O presente protocolo vigorará desde a data da assinatura até final de junho de 2023.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº113263.-----

#### Deliberação nº 1250

#### **Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar no Agrupamento de Escolas Rio Arade – Ano Letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº 21931 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:

“ No âmbito das competências no domínio da educação estipuladas através do Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e, nos termos do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do Agrupamento de Escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **16 051,62 €** (*dezassex mil e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

#### No ano de 2022

1.º Período

#### No ano de 2023

2.º Período

3.º Período

Complemento de horário	5 649,68 €	4 237,26 €	5 649,68 €
Transporte	340,00 €	75,00 €	100,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>5 989,68 €</b>	<b>4 312,26 €</b>	<b>5 749,68 €</b>

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----  
E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

### “PROCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2022. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

**A Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo**, associação com o NIPC 501 305 483, com sede na Rua Zeca Afonso, apartado 4, Urbanização Bairro do Arade, Freguesia de Ferragudo, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Nuno Miguel Guedes Pedro** e pela Diretora, **Anabela Eulália Correia Marques de Matos**;

TERCEIRO OUTORGANTE:

**Agrupamento de Escolas de Rio Arade**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**.-----

**Considerando que:**

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----  
Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de Junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias; -----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

#### CLÁUSULA 2ª

-----O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade; -----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e horário pretendido, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação; -----
3. Remeter à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário; -----
4. Informar o segundo outorgante sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário do pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas; -
5. Atribuir um subsídio no valor anual de **515,00 €** (*quinhentos e quinze euros*) ao segundo outorgante, correspondente a 25,00 €/mês durante 11 meses para apoio ao transporte das **30 crianças** da Educação Pré-escolar dos Jardins de Infância da EB Ferragudo e Parchal para a Associação e 240,00€/ano para pagamento do seguro de transporte correspondente a **8,00 €/criança**; -----
6. Atribuir um subsídio no valor total de **15 536,62 €** (*quinze mil quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois centimos*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado: --
  - c) Número de crianças inscritas -**30** -----
  - d) 2 Salas com 15 ou mais crianças – verba de **706,21 €/11 meses/sala = 1 412,42 €/mês** -----
7. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição: -----
  - a) **No ano de 2022** -----
    - 1.º Prestação, no valor de **5 989,68 €**;-----
    - b) **No ano de 2023**-----
      - 1) 2.ª Prestação, no valor de **4 312,26 €**;-----
      - 2) 3.ª Prestação, no valor de **5 749,68 €**. -----



f

8. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar.-----

### CLÁUSULA 3ª

-----O segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de 1 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo Anual de Prestação de Serviços; -----
2. Colocar/contratar pessoal necessário e com o perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, valor correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento das normas definidas pela Câmara Municipal e aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação;-----
6. Enviar mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, ao primeiro outorgante informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário. -----

### CLÁUSULA 4ª

-----O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento;-----

2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das atividades;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2022-2023; -----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de



dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

*Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.* -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém e uma abstenção da Sra. Vereadora Rita Ruivinho, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113265.-----

#### Deliberação nº1251

#### **Protocolo de colaboração com a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, para o desenvolvimento das AAAF – Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar – Ano Letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº22107 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--  
“No âmbito das competências atribuídas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e nos termos do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas pelos municípios em articulação com os agrupamentos de escolas, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do agrupamento de escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Desportiva e Recreativa Quinta de S. Pedro – Centro Cultural e Social -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **21 650,67 € (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta euros e sessenta e sete cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2022		No ano de 2023	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Complemento de Horário	5 649,68 €	4 237,26 €	5 649,68 €	

Seguro / transporte	760,00 €	300,00 €	400,00 €
<b>Subtotal</b>	<b>6 409,68 €</b>	<b>4 537,26 €</b>	<b>6 049,68 €</b>
Refeições Interrupções	1 796,30 €	1 061,45 €	1 796,30 €
<b>TOTAL</b>	<b>8 205,98 €</b>	<b>5 598,71 €</b>	<b>7 845,98 €</b>
		<b>13 444,69 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos. -----

#### “PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2022. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

**Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro**, associação com NIPC 502 512 326, com sede na Urbanização da Fazenda Grande - Mexilhoeira da Carregação, Freguesia de Estômbar, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Álvaro António Santos Matos**, pela Tesoureira, **Lara Sofia de Jesus Freire Lima Mourinho**. -----

TERCEIRO OUTORGANTE:

**Agrupamento de Escolas de Rio Arade**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**. -----

**Considerando que:**

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----



Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias; -----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Agrupamento de Escolas Rio Arade, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA 1ª**

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância e escolas básicas do Agrupamento de Escolas rio Arade, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações da Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro, dos respetivos Jardins de Infância/Escolas, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

#### **CLÁUSULA 2ª**

- O primeiro outorgante compromete-se a:-----
1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e locais de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré- Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento;-----
  2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e horário pretendido, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família - Complemento de horário, aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação;-----
  3. Remeter à Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro a Relação Nominal das crianças inscritas nas AAAF na Educação Pré-escolar de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal;-----
  4. Informar a Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário das AAAF pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;-----
  5. Atribuir um subsídio no valor anual de **1 460,00 €** (*mil e quatrocentos e sessenta euros*) ao segundo outorgante, correspondente a 100,00 €/mês, durante 11 meses, para apoio ao transporte das **45 crianças** da Educação Pré-escolar do Jardim -de-infância de Estômbar e das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal para a Associação e 360,00€/ano para pagamento do seguro de transporte de **8,00 €/criança**;-----
  6. Atribuir um subsídio no valor total de **15 536,62 €** (*quinze mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família - Complemento de Horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
    - e) Número de crianças inscritas - **45**-----
    - f) 2 Salas com 15 ou mais crianças - verba de **706,21 €/mês/sala**-----
  7. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição:-----
    - e) **No ano de 2022**-----
      - 1.º Prestação, no valor de **6 409,68 €**-----
      - f) **No ano de 2023**-----
        1. 2.º Prestação, no valor de **4 537,26 €**;-----
        2. 3.ª Prestação, no valor de **6 049,68 €**.-----
    8. Atribuir um subsídio até ao valor total de **4 654,05 €** (*quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e cinco cêntimos*), ao segundo outorgante para o fornecimento de refeições durante as

interrupções educativas às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, correspondente a **2,75 €** (dois euros e setenta e cinco cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **40 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de harmonia com a legislação em vigor e com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme mapa em anexo 1. -----

**9.** A verba atrás referida corresponde a 54 (cinquenta e quatro dias uteis), relativos aos períodos de 1 a 15 de setembro e de 19 a 31 de dezembro de 2022; de 20 a 22 de fevereiro; de 3 a 14 de abril e de 1 a 31 de julho de 2023), correspondentes às interrupções educativas, conforme o estipulado no calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar para o ano letivo de 2022-23; -----

**a)** Aos dias supracitados acresce 3 (três) dias úteis para os casos de faltas/impedimentos das educadoras titulares de grupo; -----

**b)** A verba referente ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, de acordo com a seguinte distribuição.-----

**Ano de 2022**

No 1º. Período letivo – até **1 796,30 €** (*mil setecentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos*) conforme anexo 2; -----

**Ano de 2023**

2. No 2º. Período letivo - até **1 061,45 €** (*mil e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos*), conforme anexo 3; -----

3. No 3º. Período letivo - até **1 796,30 €** (*mil setecentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos*), conforme anexo 4. -----

**10.** Informar a Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro sobre as crianças inscritas nas AAAF que beneficiam de auxílios económicos nos escalões A e B da Ação Social Escolar (ASE). -----

**11.** Enviar todas as informações e dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

**CLÁUSULA 3ª**

-----O segundo outorgante compromete-se a:-----

**1.** Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa,

- de 1 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo anual de prestação de serviços; -----
2. Colocar/contratar pessoal necessário e com o perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
  3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos; -----
  4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, com os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa;
  5. Efetuar a cobrança das participações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, valor correspondente ao custo real do serviço prestado, valor correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento das normas definidas pela Câmara Municipal e aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação; -----
  6. Assegurar o fornecimento das refeições escolares às crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família durante os períodos da interrupção educativa de acordo com o calendário escolar para o ano letivo de 2022-2023 e/ou faltas/impedimentos do educador de infância, nos termos fixados no Acordo anual de prestação de serviços e durante a vigência do presente protocolo;
  7. Efetuar a cobrança das refeições escolares de acordo com o previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e com respeito pelos escalões de Ação Social Escolar, conforme abaixo discriminado: -----
    - a) Crianças sem escalão: 1,46 €/ refeição; -----
    - b) Crianças abrangidas pelo Escalão B: 0,73 €/ refeição; -----
    - c) Crianças abrangidas pelo Escalão A: 0,00 €/ refeição. -----
  8. Enviar ao primeiro outorgante os Mapas Trimestrais (Resumo da Atividade e N.º de refeições por Escalão), correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, anexos 5 e 6.
    - a) Os mapas atrás referidos devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante à verba recebida, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
  9. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, discriminadas por Jardins de Infância.-----

#### **CLÁUSULA 4ª**

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré – Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem estar, bem como às necessidades das famílias, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento;-----





2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento Atividades de Animação e Apoio à Família;-----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização do processo com vista à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, junto das respetivas famílias;-----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar relativa às Atividades de Animação e Apoio à Família- Complemento de Horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa;-----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré - escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2022-2023;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 7ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01. -----

*Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.* -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém e uma abstenção do Sra. Vereadora Rita Ruivinho, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113266.-----

### **Deliberação nº1252**

#### **Protocolo de colaboração entre o Município de Lagoa e Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo (AEC) no Agrupamento de Escolas Rio Arade - no ano letivo de 2022/23-----**

Foi presente a informação nº 22424 da Técnica superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor: Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Decreto Lei nº 21/2019 que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os municípios, compete à Câmara Municipal promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico ( AEC) , de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação. -----

Para a promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, nos termos no art.º 14.º da Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto, a entidade promotora das AEC pode constituir parcerias com as demais entidades referidas no art.º 13.º do referido diploma ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a implementação das AEC, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades.-----

Face ao exposto, somos a propor a celebração do Protocolo de Colaboração com ENSINAR A SORRIR - Associação de Solidariedade e Apoio à Família para desenvolvimento do Projeto "AERA A BRINCAR "- Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.ºCiclo (AEC), em anexo, nas Escolas Básicas do Agrupamento de Escolas Rio Arade, durante o ano letivo de 2022-2023. -----

O valor da despesa plurianual a considerar é de **€ 49 792,00** (*quarenta e nove mil, setecentos e noventa e dois euros*), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2022	No ano de 2023
----------------	----------------



1.º Período	2.º Período	3.º Período
17 640,00 €	17 357,00 €	14 795,00 €
	32 152,00 €	

Assim, nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

#### **“Protocolo de Colaboração**

Entre:

##### **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por “**Entidade Promotora**”, conforme deliberação de \_\_\_/\_\_\_/2022. -----

##### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

A **Ensinar a Sorrir Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, pessoa coletiva n.º 508845785, com sede na Urb. Vale Lagar, lote 27, 1.º dt.º, i, 8500-818 Portimão, aqui representada pelo **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**, com poderes para o ato, adiante designada por “**Entidade Parceira**” -----

##### **TERCEIRO OUTORGANTE:**

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade**, pessoa coletiva n.º 600 084 140, com sede em Rua da Escola, 8400-615 Parchal, aqui representado pela Diretora **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com competência para o ato, adiante designado por “**Agrupamento**”. -----

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:-----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, e o Agrupamento de Escolas Rio Arade com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo como Projeto em anexo elaborado nos termos da Portaria

n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento: -----

- EB de Estômbar -----
- EB de Ferragudo -----
- EB de Mexilhoeira da Carreção -----
- EB de Parchal -----

2. As AEC e a respetiva duração semanal por turma/grupo dos estabelecimentos de ensino a que se refere o número anterior:-----

Domínio		Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo		Atividade Física e Desportiva	60
		Atividade Rítmico Expressiva	60
Artístico		Música	60
Projeto Brincar	1.º Período	Jogos de tabuleiro	60
		Expressão Plástica	60
	2.º Período	Educação Ambiental	60
		Expressão Dramática	60
	3.º Período	Ciências Divertidas	60
		Hora do Brincar	60

3. Número de alunos, por ano de escolaridade, inscritos em cada uma das escolas:-----

Designação da Escola	Ano de escolaridade	N.º de alunos	Total Por Escola
EB de Estômbar	1.º	7	41
	2.º	15	
	3.º	6	
	4.º	13	
EB de Ferragudo	1.º	5	46
	2.º	15	
	3.º	10	
	4.º	16	
EB de Mexilhoeira da Carreção	1.º	25	65
	2.º	14	
	3.º	14	
	4.º	12	
EB de Parchal	1.º	11	



	2.º	15	48
	3.º	13	
	4.º	9	

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais: -----

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento
<b>EB de Estômbar</b>	Sala de aula Campo de jogos Pavilhão a Escola EB Prof. João Cónim Área envolvente da escola
<b>EB de Ferragudo</b>	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Pavilhão desportivo da escola Praia
<b>EB de Mexilhoeira</b>	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Polidesportivo da escola
<b>EB de Parchal</b>	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Polidesportivo da escola Pavilhão da Escola EB Rio Arade

5. Número de horas por atividade, por semana em cada estabelecimento de ensino:-----

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Estômbar	Atividade Física e Desportiva	4
EB de Ferragudo	Atividade Rítmica Expressiva	4
EB de Mexilhoeira da Carregação	Música	4
EB de Parchal	Hora do Brincar	4
<b>TOTAL</b>		<b>20</b>

6. Total de tempos semanais por cada AEC -----

Domínio		Designação da AEC	Total de tempos (em horas)
Desportivo		Atividade Física e Desportiva	16
		Atividade Rítmico Expressiva	16
Artístico		Música	16
Projeto Brincar	1.º Período	Jogos de tabuleiro	16
		Expressão Plástica	16
	2.º Período	Educação Ambiental	16
		Expressão Dramática	16
	3.º Período	Ciências Divertidas	16
		Hora do Brincar	16
<b>TOTAL</b>			<b>80</b>

**Cláusula 2.ª**

**(Princípios Orientadores)**

As AEC constam do Plano Anual de Atividades e desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.-----

**Cláusula 3.ª**

**(Direitos e Responsabilidades)**

- 1. A Entidade Promotora compromete-se a:-----**
- a)** Implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular em colaboração com o Agrupamento e com a Entidade Parceira; -----
  - b)** Garantir a afetação das verbas a atribuir às finalidades enunciadas e atribuídas no presente protocolo; -----
  - c)** Acompanhar o processo de recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação estreita com o Agrupamento de Escolas, uma vez que este participa obrigatoriamente na seleção dos docentes e outros profissionais que prestam serviço no âmbito das AEC;-----
  - d)** Atribuir à Entidade Parceira a verba no valor total de **49 792,00 €** (*quarenta e nove mil, setecentos e setenta e dois euros*) destinada ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, durante o ano letivo de 2022-2023, correspondente a **3112** horas anuais, conforme abaixo se discrimina:-----
    - a)** 80 Horas de aulas durante 35 semanas, correspondente a 175 dias letivos; -----
    - b)** 1 Hora x 35 semanas x 16 professores para planificação;-----

- c) 3 Horas x 16 professores X 4 períodos, para articulação curricular e avaliação -----
- d) 4 Horas X 10 meses para coordenação das atividades.-----
- e) Transferir a verba referida na alínea anterior de acordo com a seguinte distribuição:-----
- No ano de 2022:**-----
- 1ª Prestação, durante o 1.º período, no valor de **17 640,00 €** (*dezassete mil, seiscentos e quarenta euros*);-----
- No ano de 2023:**-----
- 2ª Prestação, durante o 2.º período, no valor de **17 357,00 €** (*dezassete mil, trezentos e cinquenta e sete euros*); -----
- 3ª Prestação, durante o 3.º período, no valor de **14 795,00 €** (*treze mil, oitocentos e trinta euros*);-----

**2. A Entidade Parceira compromete-se a:**-----

Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular de acordo com o projeto aprovado pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico em parceria com a entidade promotora, com a periodicidade semanal ajustada a cada um dos 16 (dezasseis grupos) formados com o número máximo de 24 alunos, das turmas envolvidos no projeto, em todas as escolas do Agrupamento. -----

- a)-----
- Garantir o respeito pelas orientações definidas pelo Ministério da Educação; -----
- b) Aplicar as verbas que lhe são atribuídas de acordo com o disposto no presente Protocolo, ----- assegurando o pagamento mínimo de **14,00 € /hora** aos docentes/profissionais das AEC;-----
- c) Proceder ao recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação estreita com a Entidade Promotora e o Agrupamento; -----
- d) Assegurar que os profissionais a afetar às atividades de enriquecimento curricular, ou aqueles que os venham a substituir, possuam formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das mesmas, dando disso conhecimento ao Agrupamento; -----
- e) Fornecer ao Agrupamento a listagem dos profissionais afetos a cada atividade e em cada estabelecimento de ensino, com indicação das respetivas habilitações literárias e qualificações profissionais, antes do início das atividades objeto do presente protocolo;-----
- f) Atribuir 1 (uma) hora semanal aos profissionais/docentes das atividades de enriquecimento curricular para a realização da planificação das atividades, em articulação com os professores titulares;-----
- g) Assegurar que, para além do disposto na alínea anterior, seja também acautelado o a atribuição de 3(três) horas no início do ano letivo e por trimestre a cada profissional/docente das atividades de enriquecimento curricular para participação na avaliação e articulação curricular; -----

- h) Participar na organização das atividades e definição dos horários das mesmas, em parceria com o Agrupamento, assegurando a realização de todas atividades previstas e garantindo a substituição dos professores/profissionais, em caso de falta ou impedimento destes, de forma a garantir o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular;-----
- i) Garantir que os profissionais afetos a cada atividade realizem o registo de sumário e de assiduidade dos alunos no Livro de Registo das Atividades da Turma. -----
- j) Designar um Coordenador do Programa como interlocutor com o Agrupamento;-----
- k) Elaborar, em articulação com o Agrupamento a planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;-----
- l) Assegurar que os profissionais afetos às Atividades de Enriquecimento curriculares realizem a avaliação dos alunos, segundo modelo concertado com o agrupamento, em cada uma das atividades nas dimensões previstas no regulamento interno do Agrupamento de Escolas.-----
- m) A avaliação dos alunos deverá ser entregue aos docentes titulares de turma no final de cada período letivo para que seja possível realizar uma melhor articulação e concertação;-----
- n) Organizar um dossier pedagógico, incluindo as planificações e a avaliação trimestral, devendo este estar disponível caso o mesmo venha a ser solicitado pelo Agrupamento;-----
- o) Elaborar um relatório trimestral de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo que deve ser entregue no final de cada período letivo à Direção do Agrupamento;-----
- p) Assegurar a manutenção das condições de higiene e limpeza dos espaços utilizados.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Entrada em Vigor e Duração)**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo de 2022-23. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Revisão do Protocolo)**

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- Quando ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;-----
- Quando a revisão for indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos; -----
- Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes. -----

As alterações ao presente Protocolo deverão constar em aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

#### **Cláusula 6.ª**



### **(Cessação do Protocolo)**

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.-----

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

#### **Cláusula 7.ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **Cláusula 8.ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

#### **Cláusula 9.ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm, para o Município, o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01.**-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém e uma abstenção do Sra. Vereadora Rita Ruivinho, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113288.-----

#### **Deliberação nº 1253**

#### **Protocolo de colaboração com a ACD - CHE Lagoense para o desenvolvimento das AAAF - Atividades de animação e apoio à Família na Educação Pré - Escolar - ano letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº 22096 da Técnica superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor: No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos

termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do agrupamento de escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **39 234,86 €** (*trinta e nove mil, duzentos e trinta e quatro euros e oitenta e seis cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição: -----

	No ano de 2022		No ano de 2023	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Complemento de Horário	11 299,36 €	8 474,52 €	11 299,36 €	
Transporte	1040,00 €	300,00 €	400,00 €	
<b>Subtotal</b>	<b>12 339,36 €</b>	<b>8774,52 €</b>	<b>11 699,36 €</b>	
Refeições Int. Educativas	2 478,52 €	1 464,58 €	2 478,52 €	
<b>Total</b>	<b>14 817,88 €</b>	<b>10 239,10 €</b>	<b>14 177,88 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

#### “PROCOLO DE COLABORAÇÃO

**Entre:**

PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_/\_/2022. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

**Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense**, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

**Agrupamento de Escolas de Rio Arade**, organismo da administração pública com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**.-----

Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras

entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento Rio Arade, no ano letivo de 2022/2023, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância de Estômbar, Mexilhoeira, Ferragudo, Parchal-1 e Parchal-2, de acordo com as necessidades das famílias e de refeições nos períodos das interrupções educativas das crianças dos Jardins de Infância de Estômbar, Mexilhoeira da Carregação, Ferragudo, Parchal 1 e Parchal 2 que frequentam o complemento de horário. -----
2. As atividades de animação e apoio à família a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações dos respetivos Jardins de Infância, na Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

#### CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento; -----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e horário pretendido, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação; -----
3. Remeter à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário da Educação

- Pré-escolar dos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2, e das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal;-----
4. Informar a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, relativa a cada uma das crianças inscritas, de acordo com as necessidades das famílias; -----
  5. Atribuir um subsídio no valor anual de **1 740,00 €** (mil e setecentos e quarenta euros) ao segundo outorgante, correspondente a 100,00 €/mês, durante 11 meses, para apoio ao transporte das **80 crianças** da Educação Pré-escolar do Jardim -de-infância de Estômbar e das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal para a Associação e 640,00€/ano para pagamento do seguro de transporte correspondente a **8,00 €/criança**;-----
  6. Atribuir um subsídio no valor total de **31 073,24 €** (trinta e um mil e setenta e três euros e vinte e quatro cêntimos) ao segundo outorgante para a realização Atividades de Animação e Apoio à Família - Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2 e nas Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
    - a) Número de crianças inscritas - Até ao limite de 100 -----
    - b) 4 Salas com mais de 15 crianças - verba de **706,21 €/mês/sala = 2.824,84 €/ mês**;-----
  7. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, as verbas referidas nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição: -----
    - g) **No ano de 2022** -----
      - 1.º. Prestação, no valor de **12 339,36€**;-----
      - h) **No ano de 2023** -----
        - 1) 2.ª. Prestação, no valor de **8 774,52 €**;-----
        - 2) 3.ª. Prestação, no valor de **11 699,36 €**.-----
    8. Atribuir um subsídio até ao valor total de **6 421,62 €** (seis mil, quatrocentos e vinte e um euros e sessenta e dois cêntimos) ao segundo outorgante para o fornecimento de refeições durante as interrupções educativas às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, correspondente a **2,75 €** (dois euros e setenta e cinco cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **100 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de harmonia com a legislação em vigor e com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme *anexo 1*. -----
    9. A verba atrás referida corresponde a 54 (cinquenta e quatro dias uteis), relativos aos períodos de 1 a 15 de setembro e de 19 a 31 de dezembro de 2022; de 20 a 22 de fevereiro; de 3 a 14 de abril e de 1 a 31 de julho de 2023), correspondentes às interrupções educativas, conforme o estipulado

no calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar para o ano letivo de 2022-23;-----

- a) Aos dias supracitados acresce 3 (três) dias úteis para os casos de faltas/impedimentos das educadoras titulares de grupo;-----
- b) A verba referente ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, de acordo com a seguinte distribuição:-----

#### **1. Ano de 2022**

- No 1º. Período letivo – até ao valor de **2 478,52 €** (*dois mil, quatrocentos setenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos*), conforme anexo 2;-----

#### **2. Ano de 2023**

a) – No 2º. Período letivo – até ao valor de **1 464,58 €** (*mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos*), conforme anexo 3;-----

b) - No 3º. Período letivo – até ao valor de **2 478,52 €** (*dois mil, quatrocentos e setenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos*), conforme anexo 4.-----

**10.** Informar a Associação Desportiva e Cultural – CHE Lagoense sobre as crianças inscritas nas AAAF que beneficiam de auxílios económicos nos escalões A e B da Ação Social Escolar (ASE).-----

**11.** Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar.-----

### **CLÁUSULA 3ª**

-----O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-escolar nos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2 e nas Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal, de 1 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas normas de funcionamento e nos termos do Acordo Anual de Prestação de Serviços;-----
2. Colocar/contratar pessoal necessário e com o perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento desta componente;-----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----



5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, valor correspondente\e ao custo real do serviço prestado, valor correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento das normas definidas pela Câmara Municipal e aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação; -----
6. Assegurar o fornecimento das refeições escolares às crianças dos Jardins-de-infância de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira, Parchal 1 e Parchal 2 que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos da interrupção educativa, de acordo com o calendário escolar para o ano letivo de 2022-23 e/ou faltas/impedimentos do educador de infância, nos termos fixados no acordo anual de prestação de serviços e durante a vigência do presente protocolo; -----
7. Efetuar a cobrança das refeições escolares de acordo com o previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, Retificação n.º 451/2017 e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, com respeito pelos escalões de Ação Social Escolar, conforme abaixo discriminado:-----
  - a) Crianças sem escalão: 1,46 €/ refeição; -----
  - b) Crianças abrangidas pelo Escalão B: 0,73 €/ refeição; -----
  - c) Crianças abrangidas pelo Escalão A: 0,00 €/refeição.-----
8. Enviar ao primeiro outorgante o Mapa de Refeições Escolares nas interrupções educativas (anexo 5), discriminadas por Jardins de Infância e o Mapa Trimestral Resumo da Atividade (anexo 6), correspondente ao período letivo a que se reporta a verba. -----
  - b) Os mapas atrás referidos devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante à verba recebida, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte. -----
9. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário -----

#### CLÁUSULA 4ª

-----O terceiro outorgante compromete-se a: -----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento; -----

2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário e Refeições nas interrupções educativas; -----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das atividades;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2022-2023; -----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. -----

#### **CLÁUSULA 5ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 7ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----



*[Handwritten mark]*

*Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, feitos e obrigações.*-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Vieira, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encarga financeiro está cabimentado sob o nº 113289. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Rita Ruivinho ....-----

**Deliberação nº1255**

**Protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação Pré - Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro - ano Letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº21934 da Técnica superior Maria Madalena sousa a qual é do seguinte teor:--

“Nos termos do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Assim, para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Carvoeiro, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **7 768,31 €** (*sete mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
	2 118,63 €	2 824,84 €
<b>2 824,84 €</b>	<b>4 943,47 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração”.-----

### **“PROCOLO DE COLABORAÇÃO**

#### **Entre:**

#### PRIMEIRO OUTORGANTE:

**Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2022.-----

#### SEGUNDO OUTORGANTE:

**Centro de Apoio Social de Carvoeiro**, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400 – 515 Praia do Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia** e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**; -----

#### TERCEIRO OUTORGANTE:

**O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**; -----

#### Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, designadamente no n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; -----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----



As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias; -----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2022/2023, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Carvoeiro, no Centro de Apoio Social de Carvoeiro, no exterior e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

#### CLÁUSULA 2ª

-----O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro; -----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base no escalão de abono de família e horário pretendido, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação; -----
3. Remeter ao Centro de Apoio Social de Carvoeiro a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família do Jardim de Infância de Carvoeiro; -----
4. Informar o Centro de Apoio Social de Carvoeiro sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas; -----
5. Atribuir um subsídio no valor total de **7.768,31 €** (*sete mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimo*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado: -----
  - g) Número de crianças inscritas -**25** -----
  - h) 1 Sala com 15 e mais crianças – verba de **706,21 €/mês**; -----  
-----  
-----
6. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição:-----
  - i) **No ano de 2022** -----
    - 1º. Prestação, no valor de **2.824,84 €**; -----
  - j) **No ano de 2023** -----
    - b.1) 2º. Prestação, no valor de **2.118,63 €**; -----
    - b.2) 3ª. Prestação, no valor de **2.824,84 €**. -----
7. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. -----

### CLÁUSULA 3ª

-----O segundo outorgante compromete-se a:-----  
-----



1. Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de 1 de setembro de 2022 a 31 de julho de 2023, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo anual de prestação de serviços; -----
2. Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
  - Efetuar a cobrança das participações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, sendo que não poderá exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento das normas definidas pela Câmara Municipal e aprovadas por deliberação do Conselho Municipal de Educação;-----
5. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das AAAF- Complemento de horário.-----

#### CLÁUSULA 4ª

-----O terceiro outorgante compromete-se a: -----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento; -----
2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da participação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----

7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelo educador titular de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas; -----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2022-2023;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar; -----

#### **CLÁUSULA 5ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **CLÁUSULA 6ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

#### **CLÁUSULA 7ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

*Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.* -----

A Câmara deliberou por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do protocolo e aprovar respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113284. -----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Rita Ruivinho.-----

**Deliberação nº1256**

**Protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para financiamento das refeições e acompanhamento das crianças do jardim de infância de Carvoeiro – Ano letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº 22501 de 12 de 12.08.2022 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, determina que as autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

Para garantir o fornecimento das refeições escolares e realizar o devido acompanhamento no intervalo do almoço às crianças, propomos a celebração do presente protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para atribuição das verbas destinadas ao fornecimento das refeições escolares e ao acompanhamento das crianças da educação pré-escolar do Jardim de Infância de Carvoeiro, no intervalo do almoço, durante as atividades educativas e nas interrupções letivas do Ano Letivo de 2022-2023. -----

O valor da verba a considerar é de **15 118,95 €** (quinze mil, cento e dezoito euros e noventa e cinco cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição: -----

	No ano de 2022		No ano de 2023	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Refeições escolares	3 193,52 €	2 892,22 €	2 776,12 €	
Acompanhamento	2 245,74 €	2 075,37 €	1 935,98 €	
<b>Total</b>	<b>5 439,26 €</b>	<b>4 967,59 €</b>	<b>4 712,10 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre:**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2022.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE CARVOEIRO**, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400-515, Praia do Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia** e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**; -----

**Considerando que:** -----

**Considerando que:**

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, determina que as autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e do Acordo de Colaboração com a Direção de Serviços da Região Algarve da DGEstE e o Centro Distrital de Segurança Social de Faro, para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto no Decreto Lei n.º 55/2009 de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, para fornecer e servir as refeições escolares e realizar o devido acompanhamento às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância Carvoeiro durante o ano letivo de 2022-2023, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA 1ª**





O primeiro outorgante compromete-se a atribuir um subsídio ao segundo outorgante, através duma comparticipação correspondente a **2,75 €** (dois euros e setenta e cinco cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **25 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de acordo com a legislação em vigor, até ao valor de **8 861,86 €** (*oito mil, oitocentos e sessenta e um euros e oitenta e seis cêntimos*), conforme mapa em anexo 1 e de acordo com a seguinte repartição: -----

**Ano de 2022**

- a) - 1º Período Letivo, 1ª Fatia, até ao valor de **3 193,52 €** (*três mil, cento e noventa e três euros e cinquenta e dois cêntimos*), conforme mapa em anexo 2; -----

**Ano de 2023**

- b) - 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor de **2 892,22 €** (*dois mil, oitocentos e noventa e dois euros e vinte e dois cêntimos*), conforme mapa em anexo 3; -----
- c) - 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **2 776,12 €** (*dois mil, setecentos e setenta e seis euros e doze cêntimos*), conforme mapa em anexo 4.-----

**CLÁUSULA 2ª**

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba de **6 257,09 €** (*seis mil, duzentos e cinquenta e sete euros e nove cêntimos*), para pagamento de horas a pessoal que acompanha as crianças do Jardim de Infância de Carvoeiro para o CASC e durante o intervalo do almoço, conforme anexo 5 e de acordo com a seguinte repartição:-----

**Ano de 2022**

- a) No 1º Período Letivo, 1ª Fatia no valor de **2 245,74 €** (*dois mil, duzentos e quarenta e cinco euros e setenta e quatro cêntimos*), conforme mapa em anexo 6;

**Ano de 2023**

- b) No 2º Período Letivo, 2ª Fatia no valor de **2 075,37 €** (*dois mil e setenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos*), conforme mapa em anexo 7;-----
- c) No 3º Período Letivo, 3ª Fatia no valor de **1 935,98 €** (*mil, novecentos e trinta e cinco euros e noventa e oito cêntimos*), conforme mapa em anexo 8.-----

**CLÁUSULA 3ª**

A verba referida na cláusula 1.ª decorre dos cálculos efetuados com base no número de crianças que frequentam o Jardim de Infância de Carvoeiro e que tomam as refeições no Refeitório do Centro de Apoio Social de Carvoeiro, tendo em conta a informação confirmada pelo Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, considerando o número provável de refeições a servir durante o ano letivo, de acordo com o número de dias letivos e de interrupção educativa, bem como os escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar.-----

#### CLÁUSULA 4ª

A verba referida na cláusula 1.ª relativa poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte. -----

#### CLÁUSULA 5ª

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante os Mapas de Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondentes ao período letivo a que se reporta a verba, conforme *anexos 9 e 10*. -----
2. Os mapas referidos no ponto 1. devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência.-----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Carvoeiro até ao dia 5 do mês seguinte. -----

#### CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo. -----

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo. -----

#### CLÁUSULA 7ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2022-23, incluindo as interrupções educativas previstas no calendário escolar para a educação pré-escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar. -----

#### CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### CLÁUSULA 9ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----



As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do protocolo e aprovar respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113285.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. Vereadora Rita Ruivinho.-----

**Deliberação nº 1257**

**Proposta de Protocolo de Colaboração Institucional entre o Município de Lagoa e a Ordem dos Psicólogos Portugueses**

Foi presente a informação nº 23462 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Sandra Generoso a qual é do seguinte teor:-----

“ **Considerando que o Município de Lagoa** tem implementado um Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, compromisso que abrange todos os serviços e atividades do município; -----

Considerando que o Sistema de Gestão da Conciliação visa promover o seu bem-estar e a melhoria de desempenho da organização que se traduz também em maior qualidade de serviço público prestado ao município; -----

Considerando ainda que a Lei nº 102/2009 de 10 de setembro prevê o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estatuidando que o trabalhador tem direito à prestação de trabalho que respeitam a sua segurança e saúde, a ser assegurado pela entidade empregadora, nos termos do artigo 5º, onde a prevenção dos riscos psicossociais devem assentar numa correta e permanente avaliação de riscos e ser desenvolvida segundo princípios, políticas, normas e programas; -----

Considerando que a **Ordem dos Psicólogos Portugueses** é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e a salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público e, por outro lado, a regulação da profissão de Psicólogo. ---  
Considerando que a **Ordem dos Psicólogos Portugueses** iniciou em 2014 uma campanha que visa promover os locais de trabalho saudáveis, envolvendo os Psicólogos na construção desses locais de trabalho saudáveis; -----  
Considerando que a **Ordem dos Psicólogos Portugueses** promove, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar. -----  
Somos a propor a celebração do Protocolo em anexo, nos termos da respetiva minuta, cuja operacionalização ficará a cargo da Divisão de Ação Sociocultural a quem competirá designar o/a psicólogo/a e da Divisão de Recursos Humanos – Serviço de Higiene e Segurança no Trabalho.”-----

#### **“PROTÓCOLO DE COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA E A ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**

Entre:-----

**Primeiro Outorgante: Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede no Largo do Município, na cidade de Lagoa, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo seu Presidente, **Luís António Alves da Encarnação**, casado, com domicílio profissional no Largo do Município, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, conforme deliberação de **XX de XXXX de 2022**.-----

E -----

**Segunda Outorgante: Ordem dos Psicólogos Portugueses**, adiante designada por **OPP**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo n.º 19D, 1050-116 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 508968291, neste ato representada pela vogal da Direção Nacional, **Cristina Isabel Couto Nunes Pereira** e pela Presidente da Delegação Regional do Sul, **Raquel Catarina Proença Raimundo**,-----

Considerando que:-----

- **O Município de Lagoa**, foi pioneiro a implementar o Sistema de Gestão da Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal, compromisso que abrange todos os serviços e atividades do município.
- A finalidade deste Sistema de Gestão da Conciliação é facilitar e melhorar a forma como as equipas e as pessoas gerem a afetação do seu tempo entre as suas responsabilidades profissionais, familiares e pessoais e, assim, promover o seu bem-estar e a melhoria de desempenho da organização que se traduz também em maior qualidade de serviço público prestado ao munícipe.-----
- A Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro prevê o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estatuidando que o trabalhador tem direito à prestação de trabalho que respeitam a sua segurança e saúde, a ser assegurado pela entidade empregadora, nos termos do artigo 5º, onde a prevenção dos riscos psicossociais devem assentar numa correta e permanente avaliação de riscos e ser desenvolvida segundo princípios, políticas, normas e programas.-----

- A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** é uma associação pública profissional representativa dos profissionais de psicologia que tem como missão a defesa e salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão e do interesse público e, por outro lado, a regulação da profissão de Psicólogo.-----
  - A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** iniciou em 2014 uma campanha que visa promover os locais de trabalho saudáveis, envolvendo os Psicólogos na construção desses locais de trabalho saudáveis. --
  - A **Ordem dos Psicólogos Portugueses** promove, com apoio das suas Delegações Regionais, um programa de promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar. -----
- Os Outorgantes celebram o presente Protocolo de Colaboração Institucional, de forma recíproca, livre e de boa-fé, nos termos e sob as seguintes cláusulas:-----

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de parceria entre o Município de Lagoa e a **Ordem dos Psicólogos Portugueses** com vista ao bem-estar da população em geral e dos colaboradores em particular. -----

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações de ambos os outorgantes**

No âmbito do presente protocolo ambos os **Outorgantes**, comprometem-se a:-----

- a) Colaborar na sensibilização e importância da intervenção dos Psicólogos no **Município de Lagoa**;
- b) Colaborar na promoção da literacia em saúde psicológica e bem-estar da população em geral e dos colaboradores em particular;-----
- c) Colaborar no âmbito da avaliação de riscos psicossociais no **Município de Lagoa**;-----
- d) Colaborar na organização de eventos conjuntos e participar em eventos promovidos por ambas as entidades.-----

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações do Município de Lagoa**

1. No referente à avaliação de riscos psicossociais, o **Município de Lagoa** compromete-se:-----
  - a. A afetar um/a Psicólogo/a para avaliar os riscos psicossociais, enquanto representante técnico responsável que atue, individualmente e/ou em equipa a constituir, na avaliação, prevenção e intervenção em riscos psicossociais junto dos seus colaboradores;-----
  - b. A avaliar o(s) impacto(s) da intervenção do/a(s) Psicólogo/a(s) na área da saúde do Trabalho relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito da atividade à qual se refere o presente protocolo; -----
  - c. A permitir à **Ordem dos Psicólogos Portugueses** a utilização dos dados recolhidos para fins exclusivos de investigação e assegurando a total salvaguarda e confidencialidade dos mesmos;-----

- d. A participar em eventos no âmbito da avaliação, prevenção e intervenção em riscos psicossociais nos locais de trabalho, apresentando projetos, atividades e dados recolhidos. -----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Obrigações da Ordem dos Psicólogos Portugueses**

Relativamente à avaliação de riscos psicossociais, e tendo em conta que a **Ordem dos Psicólogos Portugueses** no âmbito das suas atribuições se encontra a promover a campanha Healthy Workplaces, a **Ordem dos Psicólogos Portugueses** compromete-se:-----

- a. A disponibilizar instrumentos de avaliação dos riscos psicossociais ao/à(s) Psicólogo/a(s) com intervenção nesta área;-----
- b. A integrar na formação na área dos riscos psicossociais e respetivos instrumentos de avaliação o/a Psicólogo/a responsável por este projeto; -----
- c. A avaliar o(s) impacto(s) da intervenção do/a(s) Psicólogo/a(s) na área da saúde do trabalho relativamente às atividades desenvolvidas no âmbito da atividade à qual se refere o presente protocolo;-----
- d. A facultar material de divulgação de apoio na literacia na saúde psicológica;-----
- e. Apoiar nas avaliações psicossociais com apresentação da sua avaliação e medidas de intervenção em articulação com o Gabinete de Apoio ao Trabalhador e os Técnicos de Segurança no Trabalho no caso dos colaboradores. -----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Confidencialidade e dados pessoais**

1. Para efeitos do presente protocolo, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre as partes, direta ou indiretamente relacionada com a execução do mesmo.-----
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso das partes, venham a sê-lo.-----
3. Toda a informação trocada entre as partes e qualificada, nestes termos, como confidencial obriga a parte recetora, nomeadamente, a:-----
  - a. Manter o carácter sigiloso da informação recebida;-----
  - b. Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;-----
  - c. Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Protocolo.-----
4. As partes outorgantes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais. -----
5. As partes responsabilizam-se pelas violações à presente cláusula levadas a efeito pelos seus colaboradores.-----

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Prazo de Vigência)**

1

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura **e vigora por um período de 2 (dois) anos**, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhum dos outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.-----

**Cláusula Sétima**  
**(Revogação e Resolução)**

- 1 - O presente protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as partes outorgantes. -----
- 2 - O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes do presente protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo. -----
- 3 - A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.-----

**Cláusula Oitava**  
**(Renegociação)**

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das condições que estiveram na base da sua celebração. -----

**Cláusula Nona**  
**(Alterações)**

No decorrer da vigência do presente protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, por comum acordo entre as partes, devendo estas alterações constar de documento escrito.-----

**Cláusula Décima**  
**(Omissões e dúvidas)**

As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente protocolo serão resolvidas entre as partes e poderão ser objeto de adenda ao mesmo.-----

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Lei Material Competente)**

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.-----

E por terem de livre vontade assim convencionado, as partes contraentes firmam o presente protocolo, num total de **6 (seis)** páginas, feito em duplicado, em \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, ficando um exemplar na posse de cada uma das outorgantes."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta.-----

**Deliberação nº 1258**

**Protocolo de cooperação Institucional – Porta de entrada, programa de apoio ao alojamento Urgente – Regime Excepcional Ucrânia**

Foi presente a informação nº 24387 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que:

1. A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excepcional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição; -----
2. O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excepcional;-----
3. A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., - IHRU, I.P., e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem para pôr cobro às referidas situações; -----
4. Sempre que a dimensão ou a gravidade da situação o justifique, os protocolos de cooperação institucional podem incluir outras entidades públicas ou privadas, cabendo ao IHRU, I. P., com a colaboração do município competente, assegurar a definição dos outorgantes relevantes para efeito de cada protocolo; -----
5. O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.), atenta a sua missão e atribuições, desempenha uma função essencial de identificação e encaminhamento de agregados que, em virtude do movimento migratório despoletado por um conflito no local de origem, a Ucrânia, necessitem de uma resposta habitacional de acolhimento em Portugal; -----
6. O Município de Lagoa, em virtude do referido movimento migratório, sinalizou a disponibilidade para acolher até 40 (quarenta) agregados familiares dos identificados pelo ACM, I.P., e propôs a solução de alojamento a adotar; -----



7. O IHRU, I.P., o Município de Lagoa e o ACM, I.P., decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo em vista a resolução das situações de grave carência habitacional dessas famílias;-----
8. São obrigações no âmbito deste protocolo:-----
  - a) Verificar, assim que possível, o cumprimento dos requisitos de acesso ao Porta de Entrada por parte das pessoas e agregados abrangidos e coordenar e enviar ao IHRU, I.P., os processos de candidatura ao Porta de Entrada que mereçam o seu parecer favorável; -----
  - b) Incluir nos processos de candidatura a sua proposta de alojamento e ou de solução habitacional para cada agregado e outros elementos determinados nos termos da legislação aplicável;-----
  - c) Promover ou assegurar a promoção do projeto objeto do presente Protocolo, bem como o cumprimento das datas estabelecidas, no respeito pelas normas legais aplicáveis; -----
  - d) Prestar ao IHRU, I.P., todas as informações e facultar-lhe todos os elementos que este considere necessários para a cabal avaliação da execução do presente Protocolo; -----
  - e) Atualizar anualmente os dados relativos às pessoas e agregados abrangidos pelo presente Protocolo. -----
9. A assinatura do protocolo não se reflete em quaisquer custos para o Município, no que diz respeito ao apoio ao pagamento das rendas e o valor previsto na cláusula terceira (documento anexo) no valor máximo de 405.612,00€, é integralmente assegurado pelo IHRU, IP. -----

A assinatura do presente Protocolo de Cooperação Institucional, representa uma mais-valia para a dignidade do acolhimento e integração das famílias que escolheram o concelho de Lagoa como “porto seguro”, propõe-se que a Câmara Municipal ratifique este acordo tripartido, nas condições propostas, para que o mesmo seja homologado pela Senhora Secretária de Estado da Habitação e comece a produzir efeitos, com a manifestação de interesse das famílias para adesão no programa. Na certeza de que se o número de 40 famílias, previsto, se mostrar insuficiente o Município pode celebrar novo acordo para ampliar este apoio. “-----

#### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Considerando que:

1. A criação de condições de acesso a uma habitação condigna por parte das famílias que ficaram privadas da sua habitação ou que estão em risco iminente de ficar nessa situação, em virtude da ocorrência de um facto imprevisível ou excecional constitui uma prioridade, não só da política do Governo para o sector da habitação, como das Administrações Local e Regional que se propõem combater as situações de grave carência habitacional existentes nas respetivas áreas de jurisdição; -----

2. O Porta de Entrada – Programa de Apoio ao Alojamento Urgente, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo presente tal prioridade, veio permitir a resolução de situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional; -----
3. A formalização da cooperação e da conjugação de esforços entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., - IHRU, I.P., e as Regiões Autónomas ou os Municípios, realiza-se através da celebração de um protocolo de cooperação institucional, ao abrigo do qual aquele Instituto concede o apoio financeiro e ou técnico necessários à promoção dos programas habitacionais que aquelas entidades se propõem para pôr cobro às referidas situações; -----
4. Sempre que a dimensão ou a gravidade da situação o justifique, os protocolos de cooperação institucional podem incluir outras entidades públicas ou privadas, cabendo ao IHRU, I. P., com a colaboração do município competente, assegurar a definição dos outorgantes relevantes para efeito de cada protocolo; -----
5. O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., (ACM, I.P.), atenta a sua missão e atribuições, desempenha uma função essencial de identificação e encaminhamento de agregados que, em virtude do movimento migratório despoletado por um conflito no local de origem, a Ucrânia, necessitem de uma resposta habitacional de acolhimento em Portugal; -----
6. O Município de Lagoa, em virtude do referido movimento migratório, sinalizou a disponibilidade para acolher até 40 (quarenta) agregados familiares dos identificados pelo ACM, I.P., e propôs a solução de alojamento a adotar; -----
7. O IHRU, I.P., o Município de Lagoa e o ACM, I.P., decidiram celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, tendo em vista a resolução das situações de grave carência habitacional referidas nos Considerandos anteriores; -----

Nesses termos, entre: -----

INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico ihru@ihru.pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Dra. Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação; -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, com sede no Largo do Município, 8401-851, em Lagoa, pessoa coletiva número 506 804 240, com o correio eletrónico geral@cm-lagoa.pt, de ora em diante designado por Município, representado por Luís António Alves da Encarnação, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara

Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

E -----

O ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Álvaro Coutinho n.º 14, em Lisboa, pessoa coletiva número 508 198 534, com o correio eletrónico acm@acm.gov.pt, de ora em diante designado por ACM, I.P., representado por representado por José Reis, que outorga em substituição da Presidente do Conselho Diretivo, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, designado nos termos do Despacho n.º 3617/2020, da Secretária de Estado para a Integração e as Migrações, de 10 de março de 2020, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 59, de 24 de março de 2020, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro e na alínea p) do n.º 1 e no n.º 2 da Deliberação n.º 291/2021, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 58, de 24 de março de 2021; -----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Protocolo de Cooperação Institucional, adiante designado por Protocolo, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, que se rege pelo referido diploma legal, pela Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho, nas suas atuais redações, com as adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março, e pelas seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula Primeira

##### (Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o enquadramento da cooperação operacional e técnica entre o IHRU, I.P., e o Município, com vista à disponibilização de soluções habitacionais para até 40 (quarenta) agregados, com necessidade de alojamento resultante do movimento migratório despoletado por um conflito na Ucrânia, que preenchem o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, e que, como tal, sejam sinalizados pelo ACM, I.P., ao IHRU, I.P. e ao Município.

#### Cláusula Segunda

##### (Modalidades de apoio)

1. O Município, em função das necessidades habitacionais dos agregados referidos na cláusula anterior e das respostas disponíveis, propõe ao IHRU, I.P., a solução adequada para disponibilização de apoio financeiro ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, destinado a suportar os respetivos encargos. -----

2. O Município pode propor ao IHRU, I.P., relativamente a cada um dos agregados, a substituição da solução objeto de apoio financeiro prevista no presente Protocolo por qualquer das outras soluções previstas no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, bem como a alteração da localização da solução habitacional, desde que não seja ultrapassado o valor total do apoio financeiro a conceder pelo IHRU, I.P., nos termos da cláusula seguinte, caso em que o presente Protocolo deverá ser objeto de aditamento. -----

#### Cláusula Terceira

##### (Valores do investimento e do financiamento)

1. Para efeito das soluções referidas nas cláusulas anteriores, o IHRU, I.P., concede um apoio financeiro, sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis, por um período de até 18 meses, que se estima no valor máximo de 405.612,00€ (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e doze euros). -----
2. Os apoios, independentemente da sua modalidade, serão disponibilizados pelo IHRU, I.P., diretamente a cada uma das pessoas ou agregados, podendo ainda, sempre que o caso o justificar, ser transferidos diretamente para conta bancária da pessoa, singular ou coletiva, com quem é contratualizado o alojamento. -----
3. O apoio financeiro pode sempre ser disponibilizado antecipadamente nos casos em que a viabilidade da solução habitacional ou de alojamento depender da imediata disponibilização de parte do apoio financeiro e não for possível a formalização do contrato em simultâneo, sem prejuízo do previsto no Decreto-Lei n.º 24-B/2022, de 11 de março. -----

#### Cláusula Quarta

##### (Condições e limites das participações financeiras)

O apoio financeiro a conceder pelo IHRU, I.P. está sujeito às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, e à avaliação, a cada momento, das disponibilidades financeiras e orçamentais do IHRU, I.P.. -----

#### Cláusula Quinta

##### (Cumulação de apoios)

1. Caso a pessoa ou o agregado beneficiem de outros auxílios, financeiros ou em espécie, destinados a apoiar uma solução de alojamento temporário e ou de habitação permanente, também apoiada ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio, na sua atual redação, o montante do financiamento ao abrigo deste programa, a começar pela parte não participada, é reduzido na medida necessária de maneira que o valor total dos apoios não seja superior ao investimento a que se destinam. -----
2. Com exceção do disposto no número anterior, à data da celebração dos contratos, os candidatos não podem usufruir de quaisquer subsídios ou outra forma de apoio público à habitação. -----

#### Cláusula Sexta

##### (Obrigações do IHRU, I.P.)

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao IHRU, I.P.: -----

- a) Facultar a informação e o apoio técnico que se revelem necessários à instrução dos processos de candidatura; -----
- b) Analisar e aprovar as candidaturas; -----
- c) Assegurar a gestão e a concessão do apoio financeiro; -----
- d) Prestar o apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento processual de cada um dos projetos específicos. -----



#### Cláusula Sétima

##### (Obrigações do Município)

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao Município: -----

- a) Verificar, assim que possível, o cumprimento dos requisitos de acesso ao Porta de Entrada por parte das pessoas e agregados abrangidos e coordenar e enviar ao IHRU, I.P., os processos de candidatura ao Porta de Entrada que mereçam o seu parecer favorável; -----
- b) Incluir nos processos de candidatura a sua proposta de alojamento e ou de solução habitacional para cada agregado e outros elementos determinados nos termos da legislação aplicável; -----
- c) Promover ou assegurar a promoção do projeto objeto do presente Protocolo, bem como o cumprimento das datas estabelecidas, no respeito pelas normas legais aplicáveis; -----
- d) Prestar ao IHRU, I.P., todas as informações e facultar-lhe todos os elementos que este considere necessários para a cabal avaliação da execução do presente Protocolo;
- e) Atualizar anualmente os dados relativos às pessoas e agregados abrangidos pelo presente Protocolo.

#### Cláusula Oitava

##### (Obrigações do ACM, I.P.)

Na execução do presente Protocolo, cabe, nomeadamente, ao ACM, I.P.: -----

- a) Facultar a informação e o apoio técnico que se revelem necessários; -----
- b) Sinalizar os agregados com necessidades habitacionais; -----
- c) Acionar prontamente as soluções garantidas pelo presente protocolo, através da notificação ao Município e IHRU, I.P., das necessidades e agregados concretos. -----

#### Cláusula Nona

##### (Proteção de Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente protocolo, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável. -----

#### Cláusula Décima

##### (Duração)

Este Protocolo tem a duração máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da sua celebração, sem prejuízo do IHRU, I.P., poder aprovar a prorrogação do prazo em casos devidamente fundamentados pelo Município. -----

#### Cláusula Décima - Primeira

##### (Alterações)

O presente Protocolo, bem como os aditamentos ao mesmo que representem um acréscimo do montante máximo estimado do financiamento previsto na cláusula terceira, estão sujeitos a homologação do membro do Governo responsável pela área da habitação. -----

Cláusula Décima - Segunda

(Interpretação)

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Protocolo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura do Sr. Presidente no Protocolo em causa.----

**Deliberação nº 1259**

**Divida de rendas referentes ao Contrato de Arrendamento do Quiosque sito no Jardim 5 de Outubro, em Lagoa**

Foi presente a informação nº 18409 da Dirigente Intermédio Sandra Lamy a qual é do seguinte teor:-----  
"Serve o presente para informar que o titular do contrato de arrendamento nº 67/2019 relativa ao Quiosque sito no Jardim 5 de Outubro, sr. Francisco Rogério Pereira Gouveia, não efetua o pagamento das faturas de renda do referido espaço comercial desde janeiro de 2021, sendo que existe à data uma dívida de 6 747,99€ conforme conta corrente em anexo."-----

Sobre o assunto foi também presente o parecer jurídico nº 21673, prestado pela Técnica Superior Helga Silva e Cunha o qual é do seguinte teor:-----

1. Do expediente remetido pela Informação n.º 18409, de 06/07/2022, resulta que "(...) o titular do contrato de arrendamento n.º 67/2019, relativo ao Quiosque sito no Jardim 5 de Outubro, sr. Francisco Rogério Pereira Gouveia, não efetua o pagamento das faturas de renda do referido espaço comercial desde janeiro de 2021, sendo que existe à data uma dívida de 6 747,99 € (...)".-----
2. Solicitados os respetivos instrumentos que serviram de base ao procedimento de celebração do "Contrato de arrendamento do quiosque destinado ao exercício da atividade similar de hoteleiro soto no Jardim 5 de Outubro em Lagoa", designadamente o respetivo Caderno de Encargos, Programa de Procedimentos e o Contrato celebrado aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, o arrendatário obriga-se, designadamente, a efetuar o pagamento mensal da renda no valor de 500,00€ (quinhentos euro) isentos de I.V.A., adiantadamente, em relação ao mês a que respeita, até ao dia 8 (oito) de cada mês. -----
3. Para efeitos do disposto no artigo 1083.º, n.º 3 do Código Civil, o não pagamento da renda igual ou superior a três meses constitui uma infração grave praticada pelo arrendatário, que põe em causa o nexo sinalagmático que caracteriza o contrato de arrendamento e que justifica que possa determinar a resolução do contrato. -----

4. A resolução pelo senhorio quando fundada no não pagamento da renda igual ou superior a três meses opera por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida e ficará sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de um mês.-----
5. Tendo-se constituído o locatário em mora, o locador tem o direito de exigir, além das rendas em atraso, uma indemnização igual a 20 % do que for devido<sup>1</sup>, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento. -----
6. Enquanto não forem cumpridas as obrigações referidas, o Município de Lagoa, na qualidade de locador, tem o direito de recusar o recebimento das rendas ou alugueres seguintes, os quais são considerados em dívida para todos os efeitos. -----
7. A resolução do contrato de arrendamento pelo Município de Lagoa pode operar por intermédio de ação de despejo, nos termos do art. 1084º, n.º 1 do Código Civil e art. 14º, n.º 1 do Novo Regime do Arrendamento Urbano aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, sendo que a circunstância de poder ser extrajudicialmente comunicada não o priva do recurso à via judicial.-----
8. Intentada ação de despejo com vista à resolução do contrato de arrendamento com fundamento em falta de pagamento de rendas, o arrendatário apenas tem a faculdade de impedir o exercício do direito de resolução se proceder ao pagamento das quantias em falta, acrescido da indemnização de 20%, prevista no artigo 1041º, n.º 1 do Código Civil, até ao fim do prazo da contestação.-----
9. Releva, ainda, no caso concreto, a prestação de caução pelo arrendatário no valor de duas rendas, cfr. comunicação dirigida ao processo pelo arrendatário aos 21/05/2019.-----

Nesta conformidade, considerando a infração grave cometida pelo arrendatário, o Sr. Francisco Rogério Pereira Gouveia, que desde janeiro de 2021 não efetua o pagamento das faturas de renda, no valor de 500,00 €, isento de I.V.A., do Quiosque sito no Jardim 5 de Outubro, nem em qualquer momento comunicou ao Município qualquer razão para tal incumprimento, propõe-se:-----

- a) A notificação ao Arrendatário, por via de carta registada com aviso de receção, referindo o incumprimento no pagamento de rendas, assim como a intenção de pôr fim ao contrato, informando-o de que o mesmo pode:-----
  - i. Impedir a rescisão do contrato, se pagar o montante em falta no prazo máximo de um mês, acrescido de uma indemnização igual a 20 % do valor devido;-----
  - ii. Libertar o imóvel no prazo máximo de 1 mês depois da resolução do contrato.-----

- b) Em caso de omissão de pronúncia por parte do arrendatário à notificação que antecede, promove-se a instauração dos competentes procedimentos de despejo e/ou execução, com vista, respetivamente, à restituição do locado e/ou ao pagamento de quantia certa correspondente às rendas, aos encargos ou às despesas que corram por conta do arrendatário.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com 1 voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com o proposto pela técnica.-----

### **Deliberação nº 1260**

#### **Alteração do período de utilização da zona de diversão infantil na FATACIL 2022**

Foi presente a informação nº 23244 da Técnica Superior Amélia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento da deliberação de Câmara do dia 09 de agosto de 2022 relativamente à cobrança das entradas no espaço de diversão infantil da Fatacil 2022, o grupo de trabalho verificou a necessidade de ajustar o período de tempo de utilização, de modo a evitar a criação de longas filas de espera devido à lotação máxima do espaço. Assim o grupo de trabalho propõe que o período de utilização seja alterado de 20 minutos para 15 minutos na utilização dos insufláveis e para 5 minutos na utilização dos elásticos ( air bungee) mantendo-se o valor de cobrança de 1 € com iva incluído.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 24.08.2022 que autorizou a alteração pretendida.-----

### **Deliberação nº 1261**

#### **Concurso Público – Prestação de serviços manutenção e conservação de espaços verdes no Município de Lagoa – Ata nº 1**

Foi presente a ata nº 1 do júri do procedimento em apreço, a qual é do seguinte teor:-----

“Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de 2022, pelas 16:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício da Câmara Municipal de Lagoa, reuniu o Júri do procedimento referido em epígrafe, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Carlos Silva;-----
- 1.º Vogal Efetivo: Guy Pimentel;-----
- 2.º Vogal Efetivo: Dulce Nascimento.-----

A reunião teve por finalidade analisar os pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **Ecoambiente, S.A., Viamapa - Serviços de Topografia, SA. e PreZero Portugal, S.A.** no âmbito do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Após atenta e cuidada análise do assunto, somos a esclarecer as seguintes questões apresentadas pelas empresas supra referidas:-----





**1.º Pedido de esclarecimentos da empresa Ecoambiente, S.A.:** -----

"(...)"-----

No anúncio publicado em DR relativo a este procedimento, datado de 10/08/2022, consta a informação de prazo para entrega das propostas "(...) Até às 17:00 do 30.º dia a contar da data de envio do presente anúncio (...) ". Sendo a data de envio do referido anúncio dia 08/08/2022, o prazo limite para apresentação das propostas seria dia 07/09/2022, 17:00. -----

No entanto, na plataforma surge o prazo limite de 03/09/2022, 17:00. -----

Solicitamos análise desta ocorrência e eventual correção do prazo de entrega das propostas.-----  
(...)"-----

**O júri informa que as respostas às questões apresentadas são as seguintes:**-----

De acordo com o ponto n.º 10 do Anúncio publicado no Diário da República, o prazo de apresentação de propostas é até às 17h00 do 30.º dia a contar da data de envio do referido anúncio. O ponto IV.2.2) do anúncio publicado no JOUE define o prazo para a receção das propostas para o dia 03-09-2022 às 17h00. O número 1 do Artigo 136.º do Código dos Contratos Públicos também refere que "não pode ser fixado um prazo inferior a 30 dias a contar da data do envio desse anúncio ao serviço das Publicações Oficiais da União Europeia. Conforme se verifica nos documentos anexos, o anúncio foi enviado/submetido no Diário da República no dia 04-08-2022 às 11:08:32, e foi enviado ao Jornal Oficial da União Europeia no dia 04-08-2022 às 11h07. Desta forma, confirma-se que o prazo definido para a receção das propostas, de 30 dias após o envio do anúncio e que termina no dia 03-09-2022, bem como os respetivos prazos para a solicitação de esclarecimentos e apresentação de erros e omissões, estão corretos.-----

**2.º Pedido de esclarecimentos da empresa Ecoambiente, S.A.:** -----

"(...)"-----

Vimos por este meio solicitar os seguintes documentos/informação omissa nas peças do procedimento:-----

- Anexo X ao Caderno de Encargos, conforme solicitado no ponto 2.b)ii. do Artigo 15º do Programa de Concurso;-----

- Cartografia/listagem contendo as áreas de cada espaço listado alvo de intervenção;-----

- Anexo VI ao Caderno de Encargos, conforme solicitado no ponto 2.b)v. do Artigo 15º do Programa de Concurso;-----

- Anexo VII ao Caderno de Encargos, conforme solicitado no ponto 2.b)vi. do Artigo 15º do Programa de Concurso;-----

"(...)"-----

**O júri informa que as respostas às questões apresentadas são as seguintes:** -----

**1. Anexo X**-----

O referido documento não existe, devendo o teor do ponto 2 b) ii) do Artigo 15.º do programa de concurso ser dado por não escrito. -----

**2.** Os espaços verdes objeto do contrato a celebrar mencionados nas peças do procedimento perfazem uma área de intervenção total de 220 186,00 m2. Conforme mencionado supra, os

interessados poderão inspecionar os locais e efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração das suas propostas.-----

**3. Anexo VI** -----

Anexa-se à presente ata o Anexo VI em falta no Programa de Concurso. -----

**4. Anexo VII** -----

Anexa-se à presente ata o Anexo VII em falta no Programa de Concurso. -----

**3.º Pedido de esclarecimentos da empresa Ecoambiente, S.A.:**-----

"(...)"-----

*Tendo sido detetado um erro na fórmula de cálculo da pontuação do fator "Proposta Técnica (PT)", constante no ponto 3.3. do Artigo 20º do Programa de Procedimento, vimos por este meio solicitar o esclarecimento e retificação da mesma.*-----

*Na fórmula apresentada não está considerado o subfator "Plano de Trabalhos", e conseqüentemente as percentagens de cada um dos outros subfatores não corresponde àquela apresentada na tabela do ponto 2. do Artigo 20º do Programa de Procedimento.*-----

*Questionamos que valores de percentagem prevalecem: os da tabela ou os da fórmula.*-----

"(...)"-----

**O júri informa que as respostas às questões apresentadas são as seguintes:**-----

1. A fórmula prevista no ponto 3.3 do Artigo 20.º do programa de concurso (relativa ao fator proposta técnica) encontra-se incorreta, devendo a mesma ser substituída pela seguinte:-----

$$PT = 0,20 \times PMO + 0,20 \times PT + 0,20 \times PEM + 0,25 \times MDJ + 0,05 \times DT + 0,10 \times ITS$$
-----

Em que:-----

PMO – Pontuação do subfactor "Plano de Mão de Obra"-----

PT – Pontuação do subfactor "Plano de Trabalhos"-----

PEM – Pontuação do subfactor "Plano de Equipamentos e Meios"-----

MDJ – Pontuação do subfactor "Memória Descritiva e Justificativa"-----

DT – Pontuação do subfactor "Direção Técnica"-----

ITS – Pontuação do subfactor "Inovação Tecnológica e Sustentabilidade"-----

2. As percentagens corretas são as constantes da grelha de avaliação.-----

**Pedido de esclarecimentos da empresa Viamapa - Serviços de Topografia, SA.:**-----

"(...)"-----

1. *Solicita-se ao Excelentíssimo Júri a disposição de ficheiro em Shape File com as demarcações das áreas de jardins afetas ao concurso.*-----

1. *Em vista de ter um melhor dimensionamento dos trabalhos a realizar solicita-se os mapas em DWG dos sistemas de rega.*-----

1. *As instalações exigidas na Artigo 11.º do Caderno de Encargos precisam ser exclusivamente no município de Lagoa ou podem ser próximas ao município?*-----

1. *Solicita-se ao Excelentíssimo Júri a relação de plantas por jardim e seu estado de conservação.*-----

1

1. Os 24 colaboradores exigidos no Artigo 8º Item 3.a.i. precisam estar disponíveis a tempo inteiro ou somente estar a disposição no município de Lagoa? Quantos jardineiros e canalizadores precisam estar a tempo inteiro a disposição do município de Lagoa?-----
  1. Os equipamentos obrigatórios serão os da planilha do anexo B ou do Artigo 9º - Item 2?-----
- (...)”-----

**O júri informa que as respostas às questões apresentadas são as seguintes: -----**

1. Todos os espaços verdes objeto do contrato a celebrar estão mencionados nas peças do procedimento, perfazendo uma área de intervenção total de 220 186,00 m2. Todos os espaços verdes mencionados integram o domínio público, pelo que qualquer dúvida, os interessados poderão inspecionar os locais, nos termos infra mencionados, e neles efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração das suas propostas.-----
2. Os espaços estão dotados de sistemas de rega, a título de exemplo, gota a gota, aspersão. Não se dispõe de mapa DWG. -----
3. Nos termos do Caderno de Encargos, as instalações terão que se situar no concelho de Lagoa, a qual deverá incluir uma zona de atendimento ao público, conforme previsto na referida cláusula 11.ª do caderno de encargos (cláusulas técnicas).-----
4. A identificação dos elementos solicitados é da exclusiva responsabilidade dos interessados/concorrentes, tendo em conta que tais elementos correspondem a atributos da proposta, que deverão constar, designadamente, da Memória Descritiva e Justificativa da Proposta Técnica, documento que deverá integrar a proposta – ponto iv) da al. b) do Artigo 15.º/2 do programa de concurso. -----
5. Os 24 trabalhadores, enquanto meios diretos, deverão estar afetos à prestação de serviços de acordo com o planeamento proposto, no âmbito da proposta técnica, e, em cumprimento do disposto no caderno de encargos; a distribuição do número de técnicos pelas funções é da exclusiva responsabilidade do concorrente, correspondendo tal a um atributo da proposta (proposta técnica). -----
6. Os equipamentos previstos na planilha B destinam-se a afetar exclusivamente à manutenção dos relvados desportivos do Estádio da Bela Vista e Estádio Capitão Josino da Costa (veja-se que o Anexo B é parte integrante do Anexo III ao Caderno de Encargos, o qual define as características técnicas da manutenção dos relvados desportivos dos referidos equipamentos); já os equipamentos previstos no artigo 9.º do Anexo I “Cláusulas Técnicas” destinam-se a afetar à prestação de serviços de manutenção dos demais espaços verdes, objeto do contrato a celebrar.---

**1.º Pedido de esclarecimentos da empresa PreZero Portugal, S.A.: -----**

“(…) -----

**Programa do Concurso -----**

**1. Artigo 7º- Prazo -----**

Uma vez que o período do contrato será superior a 12 meses e nada é referido relativamente à revisão de preços, solicita-se que confirmem que poderá ocorrer esta revisão de acordo com a alteração da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), sendo possível efetuar a "Reposição do equilíbrio financeiro do contrato".-----

Sensibiliza-se para o facto de que os serviços de manutenção de espaços verdes, serviços em que a mão de obra é o fator dominante na estrutura de custos e, também, um em que a RMMG domina, facilmente se intui que uma variação significativa da RMMG pode produzir um forte desequilíbrio financeiro. Ainda, de referir que, atualmente a RMMG se cifra em 705€, neste ano de 2022, estando previsto que em 2023 a RMMG seja de 750,00€ e para o ano de 2024 de 805,00€. Estas alterações ainda que louváveis do ponto de vista social, representarão conforme facilmente se entenderá, um forte desequilíbrio financeiro do contrato. -----  
Ainda, sendo possível proceder à atualização do valor do contrato no segundo e terceiro anos do mesmo, questiona-se como o mesmo se procederá? Deverão os concorrentes indicar em fase de proposta, a percentagem do peso do pessoal sujeito à RMMG no valor global apresentado? -----

#### **Caderno de Encargos** -----

### **2. Clausula 8ª – Transferência de propriedade** -----

Dever-se-á considerar que, no início da prestação de serviços, todos os espaços a intervir estarão em perfeito estado de conservação, nomeadamente no que diz respeito a elementos do sistema de rega, relvados, prados, arvoredos, etc? -----

Em caso negativo, solicita-se que confirmem que a responsabilidade pelos custos associados à correção das inconformidades na receção dos espaços é da responsabilidade da Entidade Adjudicante.-----

#### **Anexo I – Clausulas Técnicas** -----

### **3. Artigo 3º - Características da prestação de serviços** -----

a) Solicita-se que indiquem a quantidade de vasos e canteiros, referidos no ponto 1.d), atualmente existentes, na área de intervenção. -----

b) Relativamente à limpeza e remoção de resíduos, descrita no ponto 2: -----

i. Solicita-se que confirmem se a recolha dos resíduos contidos nas papeleiras, instaladas nos espaços verdes, assim como a substituição de sacos, são da responsabilidade do prestador de serviços.-----

Em caso afirmativo, solicita-se que disponibilizem a quantidade e tipologia existentes. -----

ii. Relativamente aos resíduos gerados, solicita-se que confirmem que os resíduos urbanos (indiferenciados e seletivos), poderão ser colocados nos respetivos contentores, disponíveis na via pública, ou em local a indicar pela Entidade Adjudicante. -----

c) Relativamente às operações de manutenção de árvores, referidas no ponto 11: -----

i. Solicita-se que indiquem qual a porte máximo a considerar para a execução da poda das árvores.-----

ii. Solicita-se que indiquem a quantidade de árvores, por portem, que deverão ser alvo de podas.

iii. *Solicita-se a disponibilização do histórico de abates de árvores, em cada parque, nos últimos 3 anos.*-----

i. *Relativamente aos tratamentos fitossanitários:*-----

*Solicita-se que confirmem que o tratamento da procecionária e do escaravelho da palmeira, não fazem parte do presente contrato. Em caso negativo, solicita-se que confirmem que custo desse tratamento é da responsabilidade da entidade adjudicante. Em caso afirmativo, solicita-se que indiquem o número de pinheiros e palmeiras a considerar para esta intervenção.*-----

*d) Solicita-se que indiquem quais os relvados desportivos a considerar e as respetivas áreas.*-----

**4.** *Solicita-se que confirmem que não faz parte do presente contrato o fornecimento do material danificado e a manutenção corretiva do mobiliário urbano.*-----

**5.** *Solicitam-se as áreas de cada um dos espaços listados no Anexo II.*-----

**6.** *No âmbito da presente prestação de serviços, é possível disponibilizarem um espaço para guardar o material a afetar à presente prestação de serviços? Em caso afirmativo, em que condições?*-----

*"(...)*-----

**O júri informa que as respostas às questões apresentadas são as seguintes:**-----

**1.** O direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato resulta da lei, concretamente do disposto no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Esclarece-se que o prazo da prestação de serviços é de 25 meses, e que o preço será apresentado para todo o prazo de vigência do contrato, não havendo lugar a atualizações de preços nos termos contratuais.

Os custos previstos com a prestação de serviços deverão constar da Proposta Financeira, artigo 15.º, n.º 2, al. b), iii) do programa de concurso – documento que integra atributos da proposta. -----

**2.** Os espaços a intervir são objeto de contínua manutenção.-----

Os concorrentes terão que aceitar os espaços no estado de conservação em que os mesmos se encontram. Nos termos da al i) do artigo 3.º das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Anexo I), está estabelecido que durante a fase de concurso, os concorrentes deverão inspecionar os locais onde os serviços serão prestados e realizar os reconhecimentos que considerem necessários à elaboração das respetivas propostas.-----

**3. a)** Os vasos de plantas interiores não estão abrangidos por este contrato a celebrar. A informação relativamente aos vasos exteriores, assim como de canteiros, deverá ser obtida através de inspeção aos locais, nos termos infra mencionados.-----

**b) i)** As atividades referidas não fazem parte do objeto do contrato a celebrar. -----

**b) ii)** Nos termos previstos no caderno de encargos, al. c) do ponto 2 do Artigo 2.º das Cláusulas Técnicas, os resíduos deverão ser depositados em local próprio, vazadouro ou aterro sanitário, a aprovar pela entidade adjudicante em fase de execução de contrato. -----

c) **i) ii) e iii)** As operações de manutenção referenciadas deverão ser executadas sempre que se revele necessário e adequado ao estado fitossanitário das árvores existentes; sempre que necessário, o Município dirigirá as diretrizes e ordens necessárias ao cumprimento do caderno de encargos. -----

**iv)** Todos os tratamentos fitossanitários necessários e adequados são da responsabilidade da entidade adjudicatária, sem prejuízo das autorizações legalmente e contratualmente exigidas. -----

**d)** Os relvados desportivos do Estádio da Bela Vista e Estádio Capitão Josino da Costa, os quais poderão ser inspecionados, nos termos infra mencionados.-----

4. Apenas o material danificado por ação do cocontratante será da respetiva responsabilidade.-----

5. Os espaços verdes objeto do contrato a celebrar mencionados nas peças do procedimento perfazem uma área de intervenção total de 220 186,00 m2. Conforme mencionado supra, os interessados poderão inspecionar os locais e efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração das suas propostas.-----

6. O espaço de armazenamento é da exclusiva responsabilidade do cocontratante. Nos termos do artigo 11.º do programa do concurso, o adjudicatário deverá possuir instalações fixas no concelho da Lagoa, com as características e funcionalidades previstas no Artigo 11.º das Instalações. -----

**2.º Pedido de esclarecimentos da empresa PreZero Portugal, S.A.:** -----

"(...)" -----

*Vimos pelo presente solicitar o agendamento de visita acompanhada aos espaços a intervir.* -----

"(...)" -----

**O júri informa que as resposta à questão apresentada é a seguinte:** -----

Informa-se que os locais da prestação de serviços se encontram no domínio público do Município da Lagoa, com exceção dos dois estádios identificados no Anexo III ao Caderno de Encargos.-----

Quanto aos espaços que integram o domínio público, os mesmos não se encontrando vedados, são livremente visitáveis pelos interessados, sem haver lugar a acompanhamento. -----

Quanto aos dois estádios, deverão os interessados dirigir para o efeito um pedido de agendamento com três datas/hora sugeridas, via plataforma de contratação pública. -----

Considerando que as retificações efetuadas na presente ata, implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do Procedimento, o Júri propõe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação em vigor, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas em **20 dias**, devendo as mesmas ser entregues até às **17:00 horas do dia de 23 setembro de 2022**. -----

Oportunamente, será colocado na plataforma Saphetygov o aviso de prorrogação de prazo de apresentação de propostas, publicado no Diário da República. -----

O Júri deliberou por unanimidade, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar a aprovação da presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 17:00 horas e elaborou-se a presente ata, a qual vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

A Câmara deliberou, deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 24.08.2022 que aprovou a referida ata.-----



### Deliberação nº1262

#### Abate ao Património

Foi presente a informação 23317 do Técnico Superior João Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do espaço físico já não existir e dos bens abaixo discriminados devido à sua degradação na altura já não terem condições de uso, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
18005	Armário estante	Gab. Encarregado Obras (Armazém)
18004	Ventoinha	
18003	Armário metálico c/ porta de fole	
18002	Cadeira em napa rodada c/ braços	
18001	Cadeirão em napa rodado c/ braços	
17999	Cadeira em tecido rodada c/ braços	
17998	Secretária grande c/ 2 gavetas	
17993	2 placar corticite	
17992	Armário de madeira c/ 2 portas	
17991	Cadeira em napa c/ braços e rodas	
17990	Secretária c/ bloco de 3 gavetas	
17988	Estore de telas verticais c/ 130x130	

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate dos bens em causa, no Património Municipal.-----

### Deliberação nº 1263

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 23320 do Técnico Superior João Romão, a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude dos equipamentos abaixo discriminados terem sido substituídos, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
42000	Máquina fotocopadora multifuncional Ricoh Aficio MPC 2000	Divisão de Urbanismo
46371	Copiadora multifuncional Ricoh 1515MF	Gab. Vice-Presidente

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa, no Património Municipal.-----

### Deliberação nº 1264

#### Abate ao Património

Foi presente a informação nº 23448 do Técnico Superior João Romão, a qual é do seguinte teor:- -----

Considerando que existem diversos bens que apesar do seu baixo valor unitário foram, no entanto, inventariados, e alguns foram inventariados por lotes, designadamente nos primeiros anos de vigência do POCAL; -----

Considerando que na altura o seu valor unitário já não era passível de inventariação; -----

Considerando que desde então, este tipo de equipamento tendo em conta o seu valor e durabilidade já não é inventariado, sendo considerado numa conta de custos; -----

Considerando que apesar de terem sido inventariados, os mesmos à data já se encontram totalmente amortizados e com valor residual zero; -----

Considerando o princípio da consistência contabilística; -----

Proponho o abate ao inventário dos seguintes bens abaixo discriminados. -----

Nº Invent.	Qt.	Descrição	Dt. aquisição	Valor de aquisição	Valor atual	Zona
98	1	Suporte em madeira para calendário(castanho)		0,00	0,00	A010202 - Gab. Presidente
110	1	Suporte em madeira para calendário		0,00	0,00	A010209 - Serviços Jurídicos
112	1	Porta tabuleiros c/ rodas e 6 tabuleiros(cromado)		0,00	0,00	A010209 - Serviços Jurídicos
115	1	Copo para lapís(castanho)		0,00	0,00	A010209 - Serviços Jurídicos
116	1	Conjunto de 2 cestos		0,00	0,00	A010101 - Recursos Humanos
117	1	Cinzeiro de pedra		0,00	0,00	A010209 - Serviços Jurídicos
149	1	Copo redondo para lapís		0,00	0,00	A010204 - Gab. Vereador Jaime
257	12	12 copos	17-07-1996	42,45	0,00	010106 - Salão Nobre
801	1	Agrafador	30-11-1998	30,93	0,00	A010103 - Secção Obras e Urbanismo
805	1	Banco de madeira		0,00	0,00	A010103 - Secção Obras e Urbanismo
868	1	Cesto de metal com duas prateleiras		0,00	0,00	A010103 - Secção Obras e Urbanismo
1104	1	Cofre(vermelho)		0,00	0,00	A010103 - Secção Obras e Urbanismo
1114	1	Cesto de metal com duas prateleiras		0,00	0,00	A010103 - Secção Obras e Urbanismo
1206	20	Pratos(brancos)	17-02-2000	27,83	0,00	030004 - Refeitório
1207	20	Pratos(brancos)	17-02-2000	26,24	0,00	030004 - Refeitório
1210	24	Facas	17-02-2000	32,20	0,00	030004 - Refeitório
1890	1	Tapete de entrada(castanho)		0,00	0,00	110108 - Camarim
2067	1	Tapete de entrada(castanho)		0,00	0,00	110007 - Pátio
2068	1	Tapete de entrada(castanho)		0,00	0,00	110007 - Pátio
2155	1	Cesto plastico para papeis		0,00	0,00	110107 - Ante-coro
2156	1	Cesto plastico para papeis		0,00	0,00	110107 - Ante-coro
2173	1	X-acto(cor-de-laranja)		0,00	0,00	110106 - Coro
2174	1	X-acto(amarelo)		0,00	0,00	110106 - Coro
2179	16	16 serra livros		0,00	0,00	110106 - Coro
2180	1	Regua de escala		0,00	0,00	110106 - Coro





2181	1	Regua de 40 cm		0,00	0,00	110106 - Coro
2185	1	Par de luvas em algodao(branco)		0,00	0,00	110106 - Coro
2193	1	Martelo		0,00	0,00	110106 - Coro
2195	1	Escova de roupa		0,00	0,00	110106 - Coro
2196	1	Escova de dentes		0,00	0,00	110106 - Coro
2212	1	Alicates de pinça		0,00	0,00	110106 - Coro
2213	1	Alicates de pinça		0,00	0,00	110106 - Coro
2214	1	X-acto(amarelo)		0,00	0,00	110103 - Direção (arrecadação)
2217	1	Pisca polos		0,00	0,00	110103 - Direção (arrecadação)
2228	1	Fita metrica de 2 metros		0,00	0,00	110103 - Direção (arrecadação)
2229	1	Fita metrica de 2 metros		0,00	0,00	110103 - Direção (arrecadação)
2230	1	Espatula		0,00	0,00	110103 - Direção (arrecadação)
4304	1	Tigelas de inox(branco)		0,00	0,00	31 - Jardim Infância Ferragudo N.º2
4305	1	Tigelas de inox(branco)		0,00	0,00	31 - Jardim Infância Ferragudo N.º2
4306	1	Tigelas de inox(branco)		0,00	0,00	31 - Jardim Infância Ferragudo N.º2
4307	1	Tigelas de inox(branco)		0,00	0,00	31 - Jardim Infância Ferragudo N.º2
4308	1	Tigelas de inox(branco)		0,00	0,00	31 - Jardim Infância Ferragudo N.º2
4482	1	Tesoura(preta)		0,00	0,00	27 - Jardim Infância Estômbar
4584	1	Tesoura(preto)		0,00	0,00	320001 - Jardim Infância Ferragudo N.º1
4585	1	Tesoura(azul claro)		0,00	0,00	320001 - Jardim Infância Ferragudo N.º1
4586	1	Tesoura(azul escuro)		0,00	0,00	320001 - Jardim Infância Ferragudo N.º1
4602	1	Balde para esfergona(azul)		0,00	0,00	29 - Jardim Infância Parchal N.º1
4698	1	Tesoura(preta)		0,00	0,00	29 - Jardim Infância Parchal N.º1
4699	1	Tesoura(amarela)		0,00	0,00	29 - Jardim Infância Parchal N.º1
4700	1	Tesoura(azul)		0,00	0,00	29 - Jardim Infância Parchal N.º1
4917	1	Tesoura		0,00	0,00	30 - Jardim Infância Parchal N.º2
4918	1	Tesoura		0,00	0,00	30 - Jardim Infância Parchal N.º2
7507	20	Prato raso n.º1	29-09-2000	44,69	0,00	27 - Jardim Infância Estômbar
7508	20	Tigelas snack n.º0	29-09-2000	44,69	0,00	27 - Jardim Infância Estômbar
7510	20	Bandejas 48x37 mogno	29-09-2000	157,62	0,00	27 - Jardim Infância Estômbar
7579	48	Bandejas self-service poliest. 48x36	09-10-2000	362,97	0,00	030004 - Refeitório
10748	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10749	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10750	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10751	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10752	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10753	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10754	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10755	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10756	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura

10757	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10758	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10759	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10760	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10761	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10762	1	Sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10763	1	223 sinalizadores de prateleiras		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
10764	1	303 serra livros de metal		0,00	0,00	090101 - Sala de Leitura
11008	1	Tesoura artes criança	30-11-1999	0,96	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11009	1	Tesoura artes criança	30-11-1999	0,96	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11010	1	Tesoura artes criança	30-11-1999	0,96	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11011	1	Tesoura artes criança	30-11-1999	0,96	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11012	1	Tesoura artes criança	30-11-1999	0,96	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11013	1	Tesoura artes criança	30-11-1999	0,96	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11032	6	6 sinalizadores de topo em metal		0,00	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11033	74	74 sinalizador de prateleira		0,00	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11034	86	86 serra livros de metal		0,00	0,00	090003 - Sala Infanto-juvenil
11243	50	Colheres de mesa	08-01-2001	27,72	0,00	160103 - Refeitório
11245	50	Taças de gelados 9 cm	08-01-2001	134,23	0,00	160103 - Refeitório
11246	50	Bandejas self-service 48x36	08-01-2001	437,70	0,00	160103 - Refeitório
11247	50	Pratos em inox rasos	08-01-2001	194,92	0,00	160103 - Refeitório
11248	50	Tigelas em inox 12 cm	08-01-2001	109,43	0,00	160103 - Refeitório
11249	50	Copos em inox 0.30lts	08-01-2001	164,87	0,00	160103 - Refeitório
11250	50	Garfos de mesa	08-01-2001	27,72	0,00	160103 - Refeitório
11251	50	Facas de mesa	08-01-2001	64,20	0,00	160103 - Refeitório
11408	3	Tabuleiros		0,00	0,00	160103 - Refeitório
12130	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12131	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12132	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12133	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12134	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12135	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12136	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12137	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12138	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110109 - Arquivo N.º1
12145	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110110 - Arquivo N.º2
12146	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110110 - Arquivo N.º2
12147	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110110 - Arquivo N.º2
12148	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110110 - Arquivo N.º2
12149	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110110 - Arquivo N.º2
12150	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110110 - Arquivo N.º2
12161	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110111 - Arquivo N.º3

12162	1	Serra livros(cinzento)		0,00	0,00	110111 - Arquivo N.º3
14906	1	Base de memorando em madeira		0,00	0,00	050001 - Gabinete de Apoio
16120	10	Prato raso cantina inox	30-11-2001	38,52	0,00	160103 - Refeitório
16121	10	Copo inox	30-11-2001	28,89	0,00	160103 - Refeitório
16124	10	Bandeja self-service 48x36	30-11-2001	96,29	0,00	160103 - Refeitório
21205	50	Cerra livros 300	31-12-2002	297,50	0,00	5407 - Depósito
24404	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,71	0,00	5407 - Depósito
24405	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24406	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24407	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24408	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24409	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24410	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24411	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24412	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24413	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24414	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24415	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24416	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24417	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24418	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24419	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24420	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24421	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24422	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24423	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24424	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24425	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24426	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24427	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24428	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24429	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24430	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24431	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24432	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24433	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24434	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24435	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24436	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24437	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24438	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24439	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito

24440	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24441	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24442	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24443	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24444	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24445	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24446	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24447	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24448	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24449	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24450	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24451	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24452	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24453	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24454	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24455	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24456	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24457	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24458	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24459	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24460	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24461	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24462	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24463	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24464	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24465	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24466	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24467	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24468	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24469	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24470	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24471	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24472	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24473	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24474	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24475	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24476	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24477	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24478	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24479	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24480	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24481	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito

7

24482	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24483	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24484	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24485	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24486	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24487	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24488	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24489	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24490	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24491	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24492	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24493	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24494	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24495	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24496	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24497	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24498	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24499	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24500	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24501	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24502	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24503	1	Cerra livros 300 crdss cinzento	21-04-2004	4,46	0,00	5407 - Depósito
24774	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24775	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24776	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24777	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24778	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24779	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24780	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24781	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24782	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24783	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24784	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24785	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24786	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24787	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24788	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24789	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24790	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24791	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24792	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões
24793	1	Peça ligação para cadeira	19-04-2004	3,57	0,00	A010104 - Sala Reuniões

24924	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010101 - Recursos Humanos
24927	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010101 - Recursos Humanos
24938	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010103 - Seccao Obras e Urbanismo
24939	1	Suporte metálico com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010103 - Seccao Obras e Urbanismo
24945	1	Suporte metálico rodado para cpu	03-06-2004	14,28	0,00	A010206 - Gab. Apoio Ao Presidente
24946	1	Suporte metálico com rodas para cpu	03-06-2004	14,28	0,00	A010202 - Gab. Presidente
25179	1	Base metálica com rodas para cpu	03-06-2004	14,28	0,00	A010212 - Gab. Apoio Vereadores
25772	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
25774	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
25775	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
25776	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
25777	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
25778	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
25780	1	Base metálica com rodas para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	040002 - Oficinas
25939	1	Ponteiro te-sp sm50	15-03-2004	54,10	0,00	040002 - Oficinas
25940	1	Ponteiro te-sp sm36	15-03-2004	45,80	0,00	040002 - Oficinas
25941	1	Ponteiro te-sp sm36	15-03-2004	45,80	0,00	040002 - Oficinas
25942	1	Ponteiro te-sp sm36	15-03-2004	45,80	0,00	A010202 - Gab. Presidente
27113	1	Cesto para papeis cinza	16-08-2004	24,32	0,00	A010202 - Gab. Presidente
27114	1	Cesto para papeis cinza	16-08-2004	24,34	0,00	A010208 - Gab. Gestão
27115	1	Cesto para papeis cinza	16-08-2004	24,34	0,00	A010208 - Gab. Gestão
27116	1	Cesto para papeis cinza	16-08-2004	24,34	0,00	A010106 - D.Obras-Gab. Fiscalização
27493	1	Suporte metálico rodado para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
27498	1	Suporte metálico para cpu	04-06-2004	14,28	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29827	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29828	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29829	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29830	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29831	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29832	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29833	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29834	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29835	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29836	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29837	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29838	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29839	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29840	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29841	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29842	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29843	1	Placa em acrilico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos

7

29844	1	Placa em acrílico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29845	1	Placa em acrílico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,05	0,00	A010207 - D. Estudos e Projetos
29846	1	Placa em acrílico cristal c/ 60x42 (quadro)	01-02-2005	12,14	0,00	A12501 - Refeitório
30735	1	Tijela inox c/ 25	23-12-2005	19,03	0,00	A12501 - Refeitório
30736	1	Tijela ino c/ 36	23-12-2005	29,07	0,00	A12501 - Refeitório
30742	1	Tesoura peixe inox	23-12-2005	9,37	0,00	A12501 - Refeitório
34204	1	Ponteiro c/ 40 (p/ martelo eléctrico)	11-08-2006	28,86	0,00	A105 - Arrecadação S.L.M.I.E. (antigo Viveiro)
34205	1	Ponteiro c/ 40 (p/ martelo eléctrico)	11-08-2006	28,86	0,00	A105 - Arrecadação S.L.M.I.E. (antigo Viveiro)
34206	1	Ponteiro c/ 40 (p/ martelo eléctrico)	11-08-2006	28,86	0,00	A105 - Arrecadação S.L.M.I.E. (antigo Viveiro)
34207	1	Pá 14x3,5 (p/ martelo eléctrico)	11-08-2006	79,77	0,00	A105 - Arrecadação S.L.M.I.E. (antigo Viveiro)
34208	1	Pá 14x3,5 (p/ martelo eléctrico)	11-08-2006	79,76	0,00	A105 - Arrecadação S.L.M.I.E. (antigo Viveiro)
35041	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35042	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35043	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35044	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35045	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35046	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35047	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35048	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35049	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35050	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35051	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35052	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35053	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35054	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35055	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35056	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35057	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35058	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35059	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35060	1	Bandeja c/ 36x46	11-10-2006	9,25	0,00	160103 - Refeitório
35061	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35062	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35063	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35064	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35065	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35066	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35067	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35068	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35069	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório

35070	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35071	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35072	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35073	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35074	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35075	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35076	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35077	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35078	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35079	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35080	1	Faca de mesa	11-10-2006	1,65	0,00	160103 - Refeitório
35081	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35082	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35083	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35084	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35085	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35086	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35087	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35088	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35089	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35090	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35091	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35092	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35093	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35094	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35095	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35096	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35097	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35098	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35099	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35100	1	Garfo de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35101	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35102	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35103	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35104	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35105	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35106	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35107	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35108	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35109	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35110	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35111	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório



35112	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35113	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35114	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35115	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35116	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35117	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35118	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35119	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35120	1	Colher de mesa	11-10-2006	0,68	0,00	160103 - Refeitório
35121	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35122	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35123	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35124	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35125	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35126	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35127	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35128	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35129	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35130	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35131	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35132	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35133	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35134	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35135	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35136	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35137	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35138	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35139	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35140	1	Colher sobremesa	11-10-2006	0,58	0,00	160103 - Refeitório
35141	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35142	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35143	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35144	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35145	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35146	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35147	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35148	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35149	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35150	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35151	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35152	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35153	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório

35154	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35155	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35156	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35157	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35158	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35159	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35160	1	Prato cantina raso inox	11-10-2006	4,57	0,00	160103 - Refeitório
35161	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35162	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35163	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35164	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35165	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35166	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35167	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35168	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35169	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35170	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35171	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35172	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35173	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35174	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35175	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35176	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35177	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35178	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35179	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35180	1	Tijela inox 12cm	11-10-2006	2,54	0,00	160103 - Refeitório
35181	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35182	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35183	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35184	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35185	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35186	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35187	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35188	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35189	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35190	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35191	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35192	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35193	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35194	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35195	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório



35196	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35197	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35198	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35199	1	Copo inox	11-10-2006	3,34	0,00	160103 - Refeitório
35200	1	Copo inox	11-10-2006	3,39	0,00	160103 - Refeitório
37423	1	Suporte universal	13-09-2007	24,90	0,00	A010214 - Sala Vaga
37424	1	Car Kit	13-09-2007	189,90	0,00	A010214 - Sala Vaga
44916	1	Leitor p/ cartão do cidadão	15-09-2009	14,40	0,00	A010103 - Secção Obras e Urbanismo

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate dos bens em causa no Património Municipal.-----

#### Deliberação nº 1265

**Apreciação da situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2022 - alínea d) , do nº 2 , do artº 77º, da lei nº 73/2013 de 3 de setembro**

#### Relatório do fiscal único sobre a informação económica e financeira semestral -----

Foi presente o documento relativo à situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2022

Balanço:-----

Ativo não corrente..... 102.727.139,92€;

Ativo corrente..... 28.104522,56€;

Total do ativo..... 130.831662,48€;

Património Líquido.....126.228.765,81€;

Passivo não corrente ..... 3.005.726,98 €

Passivo corrente.....1.597.169,69€;

Total do Passivo..... 4.602.896,67€;

Total do Património Líquido e Passivo .....130.831.662,48€;

Demonstração de resultados:-----

Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento .....11.005.028,15 €

Resultado operacional .....6.748.466,62 €

Resultados antes de impostos .....6.731.057,11 €

Resultados líquidos do período .....6.731.057,11 €

Quanto às receitas e despesas orçamentais, os valores são os seguintes: -----

Receitas correntes.....23.847.283,04€;

Receitas de capital.....	272.412,44€;
Outras.....	85258,71€;
Despesas correntes.....	14.011.288,73 €;
Despesas de capital.....	1.786.436,22 €;

Foi ainda presente o Relatório do Fiscal Único, Daniel Jorge Gonçalves Vicente, sobre a informação económica e financeira semestral, o qual fica anexo à minuta desta ata e se dá aqui como reproduzido. -----  
Após a análise dos documentos a Câmara deliberou, por maioria, remeter o documento à Assembleia Municipal para a devida apreciação.-----

#### **Deliberação nº 1266**

##### **Atribuição de subsídio aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa**

Foi presente a informação nº 23282 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Jorge Mariguesa a qual é do seguinte teor:-----

“Decorreu entre o dia 4 de Julho e o dia 12 de Agosto do presente ano, mais uma edição das férias desportivas de verão do Município de Lagoa. Este projeto que contou com 270 crianças por quinzena (distribuídas em 6 grupos), assume uma importância fulcral para as famílias lagoenses, pois, possibilita a ocupação temporal com supervisão das crianças e jovens aquando da interrupção letiva de verão, mais do que desportivamente é a nível social que este projeto entra pela casa a dentro das famílias de Lagoa. -----

Neste projeto, os participantes estão sujeitos a uma elevada diversidade de experiências, pois, o calendário contempla atividades de vários âmbitos (desportivo, pedagógico, cultural e recreativo). Para garantir uma adequada supervisão existe um extenso corpo de monitores (1 por cada 10 crianças aproximadamente), esta função é garantida em parceria com os Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, esta entidade é também responsável pela confeção e serviço de várias refeições, nomeadamente para os grupos de participantes sedeados no Pavilhão desportivo Municipal Jacinto Correia. -----

Pela colaboração e por assumir várias valências para a boa realização das férias desportivas de Verão 2022 solicito a atribuição de um apoio de 53.040,00€ (cinquenta e três mil e quarenta euros) aos Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder subsídio no valor de 53.040,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº113312.-----

#### **Deliberação nº 1267**

##### **Atribuição de subsídio ao Companheiro - XI Jornadas d'O Companheiro**

Foi presente a informação nº 23010 da Técnica Superior Cláudia Santos a qual é do seguinte teor:-----

“No âmbito do assunto supracitado, somos a propor a atribuição de subsídio para o pagamento de estadia dos Palestrantes e equipa técnica, almoço convívio, coffee-break no dia do evento, portagens e combustível para as deslocações dos participantes nas **XI Jornadas d’O Companheiro, intituladas “Percurso em Liberdade: o tempo não apaga...” a ter lugar no Auditório Carlos do Carmo, na data de 26 de outubro de 2022**, cumpre informar o seguinte: -----

- O objetivo das XI Jornadas é reunir técnicos de demais áreas de especialidade da justiça e de diferentes inserções institucionais visando a integração da pessoa durante e na pós-reclusão, enfatizando a zona do Algarve. Pretende-se também estimular a participação de estudantes de graduação e pós-graduação, permitindo-lhes o conhecimento efetivo das metodologias de atuação em Portugal; -----

- Estima-se que irão estar presentes cerca de 200 participantes provenientes de todo o país, entre os quais, estudantes de diversas áreas, Técnicos, Professores, entre outros, sendo que o objetivo das Jornadas possa ser amplamente atingido; -----

- O Companheiro concretiza estas Jornadas pelo sétimo ano consecutivo em Lagoa e com a colaboração da Câmara Municipal, atendendo à imensa repercussão de sucesso que as mesmas têm vindo a revelar e de enorme dimensão ao nível nacional; a edição deste ano conta com vários profissionais das mais diversas áreas ligadas a temas atuais da sociedade em geral, onde se poderão discutir vários tipos de intervenção, nomeadamente o Direito, a Psicologia, a Comunicação Social, os Serviços Nacionais de Saúde e de Saúde Local, as Forças de Segurança e Apoio na Comunidade (alguns palestrantes ainda estão a confirmar a presença); -----

- Estas Jornadas têm vindo a revelar-se de uma notável importância, sendo que O Companheiro desloca de Lisboa parte da sua equipa transportada em 6 (seis) viaturas, para prestar toda a colaboração, face à dimensão do evento e ao forte impacto que o mesmo constitui;

- O Companheiro é ainda parceiro do Conselho Local de Ação Social – CLAS de Lagoa e tem colaborado, por diversas vezes com o Município de Lagoa na inserção de reclusos e ex-reclusos oriundos do concelho de Lagoa, sendo que estabeleceu um protocolo de cooperação técnica no ano de 2017, um protocolo de concessão financeira, com a duração de quatro anos e a sua posterior renovação por mais dois anos; -----

Sendo o **Companheiro**, IPSS sediado em Lisboa, uma Associação de Fraternidade Cristã, uma instituição particular de solidariedade social com personalidade jurídica, canónica e civil, que não tem fins lucrativos, tem como objetivo principal a prevenção do crime com a (re) inserção de reclusos e ex-reclusos, somos a propor, atribuição de um subsídio a esta Instituição, no valor de 4000 € (quatro mil euros), para cooperação no pagamento das despesas e dinamização do evento em geral.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade conceder subsídio no valor de 4.000,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113292.-----

### **Deliberação nº 1268**

#### **Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa para a colaboração em evento cultural – Doce Conventual**

Foi presente a informação nº 22291 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--

“Enquanto cidade educadora e inclusiva, Lagoa é uma cidade que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, incorporando todas as pessoas e de todas as idades, numa formação ao longo da vida. ----

Neste contexto, esta autarquia procura envolver a comunidade educativa na promoção e realização de eventos socioculturais, com o apoio na disponibilização de refeições ao pessoal envolvido no evento – Doce Conventual, a ter lugar no Convento de José, no período de 1 a 4 de setembro de 2022, pelo que propomos a atribuição de um subsídio no valor de 902,00 € (novecentos e dois euros) ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, subsídio no valor de 902,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113315.-----

### **Deliberação nº 1269**

#### **Atribuição de subsídio à Ascal - Associação de Criadores de Gado do Algarve -----**

Foi presente a informação nº 22291 do Dirigente Intermédio de 2º Grau qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a realização da 41.ª edição da FATACIL que irá realizar-se entre os dias 19 e 28 de agosto de 2022 no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa.-----

Considerando que o evento contará com uma exposição do sector da agropecuária que visa preservar e divulgar a riqueza que são as raças autóctones da região algarvia, nomeadamente ovinos, caprinos, bovinos e asininos.-----

Neste sentido, somos a propor a atribuição de um subsídio no valor de **2500,00 €** (dois mil e quinhentos euros), à Ascal - Associação de Criadores de Gado do Algarve, com o número de identificação fiscal 502 146 281 para representação das raças autóctones do Algarve na Fatacil 2022.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à ASCAL – Associação de Criadores de Gado do Algarve, subsídio no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113314.-----

### **Deliberação nº 1270**



**Protocolo de colaboração com a Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à família para o desenvolvimento da componente de apoio à família (CAF) nos Agrupamentos de escolas do Concelho de Lagoa – Ano Letivo de 2022/2023**-----

Foi presente a informação nº 22591 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor: Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 39.º do Decreto Lei n.º 21/2019 que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os municípios, compete à Câmara Municipal promover e implementar a componente de apoio à família.-----

A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e depois das componentes do currículo, nos intervalos, durante o período de almoço e depois das AEC do 1.º. CEB, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

Para a implementação da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do agrupamentos de escolas do concelho, durante o ano letivo de 2022-23, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família, o Agrupamento de Escolas Pe António Martins de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade, garantido assim o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino a tempo inteiro.-----

O valor total da despesa a considerar é de **246 982,60 €** (*duzentos e quarenta seis mil, novecentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos*), com a seguinte repartição: -----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
87 332,29 €	86 162,80 €	73 487,51 €
	<b>159 650,31 €</b>	

E, para efeitos de submissão à Assembleia Municipal, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração -----

**Protocolo de Colaboração**

Considerando a importância da relação Escola/Comunidade; -----

Considerando as atribuições e competências da autarquia em matéria de educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, nos termos do decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e demais legislações habilitantes; -----

Considerando que a gestão partilhada de recursos será um benefício ao superior interesse das aprendizagens e segurança das crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do Ensino Básico do 1º ao 4º ano de escolaridade, dos estabelecimentos de ensino dos Agrupamento de Escolas do Concelho de Lagoa;

É celebrado entre:-----

**O Município de Lagoa (Algarve)**, pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de \_\_/\_\_/2022. -----

**A Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, Entidade Parceira, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1º andar Dt.º, “i”, 8500-818 Portimão, pessoa coletiva nº 508845785, neste ato representada pelo seu Presidente, **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**; -----

**O Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública nº 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato; -----

**E o Agrupamento de Escolas Rio Arade**, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com poderes para o ato; -----

Um Protocolo de Colaboração, que visa a implementação do Programa de Componente de Apoio à Família, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação tripartida de parceria entre as entidades intervenientes com vista ao desenvolvimento e gestão do Programa de Componente de Apoio à Família, visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa.-----

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **(Abrangência)**

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Educação: Escola EB de Carvoeiro, JI de Carvoeiro, EB de Lagoa, EB de Porches do Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa e J.I. de Estômbar, J.I. de Parchal 2, E.B. de Estômbar, E.B. de Ferragudo, E.B. de Mexilhoeira da Carregação e E.B. de Parchal do Agrupamento de Escolas Rio Arade.-----

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **(Direitos e Obrigações)**



+

No âmbito do presente Protocolo:

1- Compete ao **Município de Lagoa (Algarve)**:-----

a) Atribuir à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”, a verba no valor até de **246 982,60 €** (duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos) para a prossecução do **Programa de Componente de Apoio à Família**, durante o ano letivo de 2022-23, com a seguinte repartição: -----

1- Ano 2022 – 1.º prestação – no valor de **87 332,29 €** (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e dois euros e vinte e nove cêntimos), durante o 1º período;-----

2- Ano 2023 – 2.º prestação – no valor de **86 162,80 €** (oitenta e seis mil, cento e sessenta e dois euros e oitenta cêntimos), durante o 2º período;-----

3- Ano 2023 – 3.º prestação – no valor de **73 487,51 €** (setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), durante o 3º período.-----

b) Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”:-----

a) Colaborar com os parceiros do **Programa de Componente de Apoio à Família**, assegurando: -----

- Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas Especiais; -----

- Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----

- Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.-----

b) Colaborar com o Órgão de Gestão dos Agrupamentos de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa e Rio Arade na melhor operacionalização do Programa;-----

c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;-----

d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----

- e) Enviar ao Município relatório referenciando a execução financeira relativa ao Programa.-----
- f) Devolver ao município as verbas não utilizadas, caso haja quaisquer impedimentos ao cumprimento integral do estipulado.-----

3- Compete aos **Agrupamentos de Escolas:**

- a) Colaborar com a “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----
- b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino. -----

**CLÁUSULA 4ª**

**(Acompanhamento e Avaliação do Programa)**

A execução do programa será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através de relatórios trimestrais e de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite. -----

**CLÁUSULA 5ª**

**(Período de vigência do Protocolo)**

O presente Protocolo de Colaboração vigorará desde a data de assinatura até ao final do ano letivo de 2022-23. -----

**CLÁUSULA 6ª**

**(Casos Omissos)**

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa. -----

**CLÁUSULA 7ª**

**(Código de Ética)**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

**CLÁUSULA 8ª**



**(RGPD)**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

**CLÁUSULA 9ª**

**(Incumprimento e Resolução do Protocolo)**

1 - O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte da “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo Município. -----

2 - Em caso de resolução, o Município não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houve lugar. -----

3- O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

**CLÁUSULA 10ª**

**(Compromisso financeiro)**

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01.** -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 113301 e remeter à Assembleia Municipal para autorização prévia do compromisso plurianual em cumprimento da alínea C), do nº 1 do artº 6º da Lei nº 8/2012, de 21/02. -----

**Deliberação nº 1271**

**Protocolo de colaboração com a Artis XXI para o desenvolvimento do projeto de música no 1.º Ciclo – Ano Letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº 22442 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:  
A escola desempenha um papel preponderante no desenvolvimento da expressividade, com implementação de ações que visem proporcionar a participação dos alunos em projetos pessoais ou de grupo e o seu contacto com as atividades musicais existentes na região, referências culturais que lhes permitirá desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas. -----

A expressão e educação musical no 1.º ciclo permite às crianças vivenciarem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como o corpo através do movimento, de uma forma espontânea ou nos jogos de roda e nas danças, ou tocando instrumentos musicais. -----

Para dar continuidade na implementação do Projeto “Viver a música” nas 35 turmas do 1.º Ciclo das Escolas Básicas do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL), durante ano letivo de 2022-23 propõe-se a celebração de Protocolo de Colaboração com a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL. -----

O valor total de despesa a considerar é de **14 272,00 €** (*catorze mil, duzentos e setenta e dois euros*) de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2022	No ano de 2023	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
5 056,37 €	4 974,81 €	4 240,82 €
	<b>9 215,63 €</b>	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

**Protocolo de Cooperação**

ENTRE:-----

**O Município de Lagoa** (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de \_\_\_/\_\_\_/2022; -----

f

A **ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL**, pessoa coletiva n.º 514 798 866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, aqui representada pelo Diretor, **Carlos David da Loura Marques**, com poderes para o ato; -----

O **Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, adiante designado por “Agrupamento”, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato. -----

**Considerando que:**

As atribuições e competências da autarquia consignadas no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e demais legislação habilitante;-----

A expressão e educação musical no 1.º ciclo permite que as crianças vivenciem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como através do corpo em movimento, de uma forma espontânea ou nos jogos de roda e nas danças, ou tocando instrumentos musicais; -----

A participação em projetos pessoais ou de grupo permitirá à criança desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas e de interação com o outro; -----

O contacto com as atividades musicais existentes na região e a constituição de um repertório de canções do património regional e nacional, são referências culturais que a escola deve proporcionar, celebra-se o presente Protocolo de Colaboração para o desenvolvimento do Projeto de Expressão e Educação Musical nas escolas do 1.º ciclo do Agrupamento e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa, a ARTIS XXI - Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL e o Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, para o desenvolvimento do projeto de Expressão e Educação

Musical nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo de Carvoeiro, Lagoa e Porches, durante o ano letivo de 2022-23. -----

## CLÁUSULA 2ª

O segundo outorgante compromete-se a: -----

12. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da Expressão e Educação Musical que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades musicais dos alunos; -----
13. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos da respetiva área curricular no 1.º ciclo do ensino básico;-----
14. Promover o desenvolvimento da música tradicional portuguesa, reconhecendo-a como património cultural;-----
15. Proceder à colocação do docente de Expressão e Educação Musical para desenvolver o projeto nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento; -----
16. Garantir a realização da atividade de Expressão e Educação Musical, com a periodicidade de um tempo semanal às 35 turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, integrada na componente letiva, ajustada a cada uma das turmas envolvidas no projeto;-----
17. Garantir a planificação das atividades e a avaliação em conjunto com o /a professor/a coordenador(a) do projeto, bem como a articulação curricular com os/as professores/as titulares;-----
18. Promover uma demonstração da atividade na Festa da Criança/Festa de Fim de Ano envolvendo os alunos que integram o projeto;-----
19. Participar nos eventos promovidos pelo respetivo agrupamento de escolas; -----
20. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto. -----

## CLÁUSULA 3ª -----

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Promover a divulgação do projeto;-----
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **14 272,00 €** (*catorze mil, duzentos e setenta e dois euros*) para desenvolver as atividades inerentes à implementação do Projeto de Educação e Expressão Musical para o 1.º. ciclo no Agrupamento, ESPAMOL, durante no ano letivo de 2022- 2023, onde se inclui 40 horas para a planificação/avaliação conjunta da atividade com coordenador de ano (1h/mês/ 4 anos escolaridade) e 12 horas para a articulação curricular, (3 h no início do projeto e por cada período letivo); -----
3. Transferir a verba referida no ponto 2, de acordo com a seguinte distribuição:-----



**No ano de 2022**

8. 1.º. Prestação, no valor de **5 056,37 €** (*cinco mil, e cinquenta e seis euros e trinta e sete cêntimos*), durante o 1.º período letivo; -----

**No ano de 2023**

b) 2.º. Prestação, no valor de **4 974,81 €** (*quatro mil, novecentos e setenta e quatro euros e oitenta e um cêntimos*), durante o 2.º período letivo; -----

c) 3.º. Prestação, no valor de **4 240,82 €** (*quatro mil, duzentos e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos*), durante o 3.º período letivo.-----

**CLÁUSULA 4ª**

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

**CLÁUSULA 5ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

**CLÁUSULA 6ª**

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

**CLÁUSULA 7ª**

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa e os encargos resultantes deste protocolo têm um número sequencial de

compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: **04/04.07.01**.-----

### CLÁUSULA 9ª

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até ao final do ano letivo de 2022-2023. ---

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o 113267.-----

#### Deliberação nº 1272

#### **Protocolo de colaboração com a Artis XXI para implementação das atividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo (AEC) no Agrupamento de escolas Padre António Martins – Ano Letivo de 2022/2023**

Foi presente a informação nº 22529 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor: Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 39.º do Decreto Lei n.º 21/2019 que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os municípios, compete à Câmara Municipal promover e implementar as atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico ( AEC), de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação. -----

Para a promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, nos termos no art.º 14.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a entidade promotora das AEC pode constituir parcerias com as demais entidades referidas no art.º 13.º do referido diploma ou com outras entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, para a implementação das AEC, designadamente, para a seleção e recrutamento dos profissionais que venham a assegurar o desenvolvimento das atividades. -----

Face ao exposto, somos a propor a celebração do Protocolo de Colaboração com a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa, para desenvolvimento do Projeto “A Brincar é que a gente se entende!” - Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.ºCiclo (AEC), em anexo, nas Escolas Básicas do Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, durante o ano letivo de 2022-2023. ----

O valor da despesa plurianual a considerar é de **€ 30 576,00** (trinta mil, quinhentos e setenta e seis euros), de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2022	No ano de 2023
----------------	----------------





1.º Período	2.º Período	3.º Período
10 832,64 €	10 657,92 €	9 085,44 €
	19 743,36 €	

Assim, nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

### Protocolo de Colaboração

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:**

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por "**Entidade Promotora**", conforme deliberação de \_\_/\_\_/2022.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

A **ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL**, pessoa coletiva n.º 514 798 866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, apartado 46, Lagoa, adiante designada por "Entidade Parceira", aqui representada pelo Diretor, **Carlos David da Loura Marques**, com poderes para o ato;-----

**TERCEIRO OUTORGANTE:**

O **Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, adiante designado por "Agrupamento", aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato.-----

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por "Protocolo", que é integrado pelas cláusulas seguintes:-----

#### Cláusula 1.ª

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, e o Agrupamento de Escolas Rio Arade com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado "AEC", de acordo como Projeto "A brincar é que a gente se entende!" em

anexo, elaborado nos termos da Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, conjugada com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, nas seguintes escolas básicas do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento: -----

- EB de Carvoeiro -----
- EB de Lagoa-----
- EB de Porches-----

3. Número de alunos, dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, inscritos em cada uma das escolas:-----

Designação da Escola	N.º de alunos
EB Carvoeiro	24
EB Lagoa	96
EB Porches	24
Total	144

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:-----

Estabelecimento de ensino	Locais de funcionamento
---------------------------	-------------------------



<p>EB de Carvoeiro</p> <p>EB de Lagoa</p> <p>EB de Porches</p>	<p>Sala de aula</p> <p>Área envolvente da escola</p> <p>Biblioteca Livre (caixas fruta com livros)</p> <p>Pavilhão</p> <p>Parque de Jogos existentes</p> <p>Polidesportivo</p> <p>Escola de Artes</p> <p>Convento S.José</p> <p>Biblioteca Municipal</p> <p>Circuito Carlos Boto</p> <p>Bombeiros</p> <p>Mercado Municipal</p> <p>Universidade Senior</p> <p>Jardins Públicos</p> <p>GNR</p> <p>Escola de Trânsito Municipal</p> <p>Praia</p>
--	---

5. Número de horas, por semana, em cada estabelecimento de ensino:-----

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)	OBS.:
EB de Lagoa	Atividades diversificadas	6	O n.º de horas/dia fica condicionado ao tipo de
EB de Carvoeiro	integradas no	24	

	Projeto "A brincar é que a gente se entende!"		atividade e se esta se realiza na escola ou no exterior
EB de Porches		6	
<b>TOTAL</b>		<b>36</b>	

### Cláusula 2.ª

#### (Princípios Orientadores)

As AEC constam do Plano Anual de Atividades e desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.-----

### Cláusula 3.ª

#### (Direitos e Responsabilidades)

- 2. A Entidade Promotora compromete-se a:**-----
- f) Implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular em colaboração com o Agrupamento e com a Entidade Parceira;-----
  - g) Garantir a afetação das verbas a atribuir às finalidades enunciadas e atribuídas no presente protocolo;-----
  - h) Acompanhar o processo de recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação estreita com o Agrupamento de Escolas, uma vez que este participa obrigatoriamente na seleção dos docentes e outros profissionais que prestam serviço no âmbito das AEC;-----
  - i) Atribuir à Entidade Parceira a verba no valor total de **30 576,00 €** (*trinta mil, quinhentos e setenta e seis euros*) destinada ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, durante o ano letivo de 2022-2023, correspondente a **1911** horas anuais, conforme abaixo se discrimina:-----
    - e) 36 Horas de aulas durante 35 semanas, correspondente a 175 dias letivos;-----
    - f) 1 Hora x 35 semanas x 13 professores para planificação;-----
    - g) 3 Horas x 13 professores X 4 períodos, para articulação curricular e avaliação-----
    - h) 4 Horas X 10 meses para coordenação das atividades.-----
  - j) Transferir a verba referida na alínea anterior de acordo com a seguinte distribuição:-----
 

**No ano de 2022:**

1ª Prestação, durante o 1.º período, no valor de **10 832,64 €** (*dez mil, oitocentos e trinta e dois euros e sessenta e quatro centimos*);-----

**No ano de 2023:**



2ª Prestação, durante o 2.º período, no valor de **10 675,92 €** (*dez mil, seiscentos e setenta e cinco e noventa e dois cêntimos*); -----

3ª Prestação, durante o 3.º período, no valor de **9 085,44 €** (*nove mil, e oitenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos*). -----

## **2. A Entidade Parceira compromete-se a:**

- q)** Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular de acordo com o projeto aprovado pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico em parceria com a entidade promotora, com a periodicidade semanal ajustada a cada um dos 6 (seis grupos) formados com o número máximo de 24 alunos, das turmas envolvidos no projeto, em todas as escolas do Agrupamento. -----
- r)** Garantir o respeito pelas orientações definidas pelo Ministério da Educação;-----
- s)** Aplicar as verbas que lhe são atribuídas de acordo com o disposto no presente Protocolo, assegurando o pagamento mínimo de **14,00 € /hora** aos docentes/profissionais das AEC; -----
- t)** Proceder ao recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação estreita com a Entidade Promotora e o Agrupamento; -----
- u)** Assegurar que os profissionais a afetar às atividades de enriquecimento curricular, ou aqueles que os venham a substituir, possuam formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das mesmas, dando disso conhecimento ao Agrupamento;-----
- v)** Fornecer ao Agrupamento a listagem dos profissionais afetos a cada atividade e em cada estabelecimento de ensino, com indicação das respetivas habilitações literárias e qualificações profissionais, antes do início das atividades objeto do presente protocolo;-----
- w)** Atribuir 1 (uma) hora semanal aos profissionais/docentes das atividades de enriquecimento curricular para a realização da planificação das atividades, em articulação com os professores titulares;-----
- x)** Assegurar que, para além do disposto na alínea anterior, seja também acautelado o a atribuição de 3(três) horas no início do ano letivo e por trimestre a cada profissional/docente das atividades de enriquecimento curricular para participação na avaliação e articulação curricular;-----
- y)** Participar na organização das atividades e definição dos horários das mesmas, em parceria com o Agrupamento, assegurando a realização de todas atividades previstas e garantindo a substituição dos professores/profissionais, em caso de falta ou impedimento destes, de forma a garantir o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular;-----
- z)** Garantir que os profissionais afetos a cada atividade realizem o registo de sumário e de assiduidade dos alunos no Livro de Registo das Atividades da Turma. -----
- aa)** Designar um Coordenador do Programa como interlocutor com o Agrupamento; -----
- bb)** Elaborar, em articulação com o Agrupamento a planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

- cc) Assegurar que os profissionais afetos às Atividades de Enriquecimento curriculares realizem a avaliação dos alunos, segundo modelo concertado com o agrupamento, em cada uma das atividades nas dimensões previstas no regulamento interno do Agrupamento de Escolas. -----
- dd) A avaliação dos alunos deverá ser entregue aos docentes titulares de turma no final de cada período letivo para que seja possível realizar uma melhor articulação e concertação;-----
- ee) Organizar um dossier pedagógico, incluindo as planificações e a avaliação trimestral, devendo este estar disponível caso o mesmo venha a ser solicitado pelo Agrupamento;-----
- ff) Elaborar um relatório trimestral de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo que deve ser entregue no final de cada período letivo à Direção do Agrupamento;-----
- gg) Assegurar a manutenção das condições de higiene e limpeza dos espaços utilizados.-----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Entrada em Vigor e Duração)**

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até final do ano letivo de 2022-23. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Revisão do Protocolo)**

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente: -  
- Quando ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;-----  
- Quando a revisão for indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos; -----  
- Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes. -----

As alterações ao presente Protocolo deverão constar em aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria. -

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Cessação do Protocolo)**

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.-----

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração. -----

#### **Cláusula 7.ª**

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

#### **Cláusula 8.ª**

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciais, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

#### **Cláusula 9.ª**

Os encargos resultantes deste protocolo têm, para o Município, o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01** -----

A Câmara deliberou, por maioria, com um voto conta do Sr. Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o 113268. -----

**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA:** - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

**ENCERRAMENTO:** - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.45 horas**.

E eu *Luís António Alves da Encarnação S. Bigodinho* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,

  
\_\_\_\_\_  
(Luís António Alves da Encarnação)

